



Plano Diretor
Participativo

AQUIRAZ 2024

RELATÓRIO 5

PROPOSTAS, EIXOS E PROJETOS ESTRUTURANTES

CONTRATO No. 2024/0502.01

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO - PDP, ELABORAÇÃO DO PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO URBANA DO PORTO DAS DUNAS E ELABORAÇÃO DO PROJETO DE UM NOVO DISTRITO INDUSTRIAL NA CIDADE DE AQUIRAZ - CE



KL ENGENHARIA





Plano Diretor
Participativo
AQUIRAZ 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ
PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE AQUIRAZ - CE

RELATÓRIO TÉCNICO - PROPOSTAS E PROJETOS ESTRUTURANTES
PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE AQUIRAZ - PDPA
(RELATÓRIO 05)

FORTALEZA-CE

SETEMBRO/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ

Bruno Barros Gonçalves - Prefeito Municipal
Humberto Bruno Queiroz Sena - Secretário de Meio Ambiente e Planejamento Urbano

EQUIPE TÉCNICA MUNICIPAL - ET-PMA Decreto Municipal nº035/2024

Coordenação

Humberto Bruno Queiroz Sena - Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Manuel Muniz Barreto Neto - Secretário de Esportes

Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Antônio Edson Nogueira de Souza - Diretor de Meio Ambiente e Urbanismo

José Saraiva Leão Neto - Fiscal de Obras e Posturas

Liduíno Bernardo de Castro - Fiscal de Obras e Posturas

Tiago Alves Moraes - Engenheiro Civil

Ticiane Oliveira Andrade Martins - Engenheira Civil

Teresa Cristina Abath Pinheiro - Arquiteta

Ana Karina Augusto Macedo - Arquiteta

Procuradoria Municipal

Gustavo Rômulo Façanha da Mata - Procurador Geral do Município

Participação e Mobilização Social

Alba Elisa David de Lima - Secretária Executiva de Trabalho e Assistência Social

Assessoria de Comunicação

Rebeca Lobo Domingos Pereira

CONSULTORA CONTRATADA - KL ENGENHARIA

Contrato nº No.2024/0502.01- SEMAD

Coordenação

Viviane Maia Rocha - Arquiteta e Urbanista

Planejamento Urbano

Marcela Monteiro dos Santos - Arquiteta e Urbanista

Mariana Quezado Costa Lima - Arquiteta e Urbanista

Leitura Técnica e Comunitária

Odilo Almeida Filho - Arquiteto e Urbanista



Regina Costa e Silva - Arquiteta e Urbanista

Cartografia e Geoprocessamento

Felipe de Castro Alves Portela - Geógrafo Analista de Geoprocessamento

Participação e Mobilização Social

Pedro Ricardo Alencar Eleutério - Assistente Social

Aspectos Ambientais

Ivan Dias Aguiar de Carvalho - Geólogo Especialista em Gestão Ambiental Urbana

Legislação Urbana

Danielle Batista de Souza - Advogada

NÚCLEO GESTOR - PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

Decreto Municipal nº041/2024

PODER PÚBLICO

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEMAD

Neiviane de Freitas Costa

Thayna Brunna Queiroz Lima Sena

Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA

Antonio Napoleão Leite Filgueiras

Rafaela de Brito

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEPLAG

Dayana Braz Oliveira

Ana Victoria da Silva Castro

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura, Pesca E Recursos Hídricos

Vladimir Ibiapina Meireles

Francisco Mardonio de Oliveira Lima

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Camila de Castro Souza

Sabrina Maia Marques Gomes

Procuradoria Geral do Município

Gustavo Rômulo Façanha da Mata

Igor Martins Barroso de Oliveira



Secretaria de Finanças

Ítalo Almeida Ângelo
Francisco Wellington Albuquerque Sampaio

SOCIEDADE CIVIL

**Associação de Preservação do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico, Educacional
e Difusão da Cultura de Aquiraz**

Francisca Alana da Costa Pereira
Carlos Antonio Mariano Pereira

Movimento Social (Indígena e Quilombola)

Iago Costa Silva
Ranyelle Nepomuceno Alves

Conselho de Habitação e Regularização Fundiária

Lucas Alves de Oliveira Neto

Associação de Pescadores e Marisqueiras do Batoque

Aldenia Lourenço Miranda
Ariston Baima de Mesquita

Associação de Moradores do Pau Pombo

Francisco José Cavalcante Souza
Ana Patrícia da Silva



ÍNDICE





ÍNDICE

APRESENTAÇÃO	8
1 - INTRODUÇÃO	9
2 - DIAGNÓSTICO SÍNTESE DA REALIDADE LOCAL	11
2.1. INTEGRAÇÃO URBANA	12
2.2. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	13
2.3. BEM ESTAR SOCIAL, CULTURA E MEMÓRIA	14
2.4. DINAMISMO ECONÔMICO	15
2.5. HABITAÇÃO E MORADIA.....	15
3 - LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DA POLÍTICA URBANA	17
3.1. POLÍTICAS SETORIAIS COMO EIXOS ESTRATÉGICOS.....	19
3.1.1. Habitação e Regularização Fundiária	21
3.1.2. Equipamentos Comunitários	22
3.1.3. Mobilidade e Acessibilidade	24
3.1.4. Meio Ambiente e Saneamento	26
3.1.5. Patrimônio Histórico e Cultural.....	30
3.1.6. Desenvolvimento Econômico e Turismo	32
3.2. INSTRUMENTOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	34
3.2.1. Planos Setoriais	37
3.2.1.1. Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS)	38
3.2.1.2. Plano Municipal de Mobilidade Urbana	41
3.2.1.3. Plano Municipal de Saneamento Básico	43
3.2.1.4. Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.....	46
3.2.1.5. Plano Municipal de Educação Ambiental	50
3.2.1.6. Plano Municipal de Arborização Urbana	51
3.2.1.7. Plano Municipal de Cultura	54
3.2.1.8. Plano Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural	56
3.2.1.9. Plano Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico	58
3.2.1.10. Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado ao Turismo Sustentável	60
3.2.1.11. Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro	62
3.2.2. Atos Normativos	63
3.2.2.1. Lei Municipal de Regularização Fundiária.....	65
3.2.2.2. Lei Municipal de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS)	66
3.2.2.3. Lei das Zonas Especiais de Interesse Social de Aquiraz	67
3.2.2.4. Unidade de Conservação do Rio Catu	68



3.2.2.5. Decretos para regulamentação de Conselhos relevantes para as Políticas Setoriais	68
3.2.3. Programas e Projetos Estruturantes	70
3.2.3.1. Programa de regularização de assentamentos habitacionais precários	71
3.2.3.2. Programa Municipal de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social	72
3.2.3.3. Programa de acesso à energia regular	74
3.2.3.4. Projetos de estruturação da malha viária	76
3.2.3.5. Programa de ampliação do transporte coletivo	78
3.2.3.6. Programa de segurança hídrica	80
3.2.3.7. Programa de implantação de esgotamento.....	82
3.2.3.8. Programa de requalificação de lagoas e áreas verdes	85
3.2.3.9. Projeto de requalificação do centro histórico.....	87
3.2.3.10. Projeto para o novo Distrito Industrial	89
3.2.3.11. Projeto de requalificação urbana da Praia do Porto das Dunas.	92
3.2.4. Arrecadação Municipal na Política Urbana	94
4 - LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PARA OBRAS, EDIFICAÇÕES E POSTURAS	101
5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS	116



APRESENTAÇÃO

A Empresa KL SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A, com sede à Avenida Engenheiro Santana Júnior, 3000 - 4o. andar, na cidade de Fortaleza-Ceará, e a Prefeitura Municipal de Aquiraz, firmaram o contrato nº. 2024/0502.01, resultante da Tomada de Preços nº 12.002/2023 TP, com vistas à Revisão do Plano Diretor Participativo do Município de Aquiraz.

Os estudos desenvolvidos para a Revisão do Plano Diretor Participativo de Aquiraz, constituídos de atividades multidisciplinares, permitem a elaboração de relatórios específicos que compõem o acervo do contrato, os quais são apresentados na sequência abaixo descrita:

[RELATÓRIO 1 – Plano de Trabalho da Proposta de Revisão do PDP](#)

[RELATÓRIO 2 – Leitura Técnica da Realidade Local e Base Cartográfica Atualizada](#)

[RELATÓRIO 3 – Leitura Comunitária da Realidade Local](#)

[RELATÓRIO 4 - Anteprojeto da Lei do PDPA](#)

RELATÓRIO 5 - Relatório Técnico (Propostas e Projetos Estruturantes)

RELATÓRIO 6 - Minuta da Lei do Plano Diretor Participativo de Aquiraz

O presente documento constitui-se no quarto relatório previsto no Termo de Referência e caracteriza-se como um instrumento técnico, composto de textos e mapas, que reúne condições para a espacialização no território, das propostas que objetivam promover o desenvolvimento do município, através da dinamização econômica, das melhorias sociais, do cuidado com o meio ambiente e do ordenamento do território, além de incorporar as disposições e regulamentar no município, os instrumentos do Estatuto da Cidade.



Plano Diretor
Participativo
AQUIRAZ 2024





1 - INTRODUÇÃO



1 - INTRODUÇÃO

A elaboração ou revisão de um instrumento de gestão pública municipal deve considerar não apenas as leis vigentes, mas também as necessidades da população, as tendências de crescimento dos ambientes ocupados e a preservação dos recursos naturais, entre outros fatores; além da capacidade de implementação de cada município.

Nesse sentido, ao longo do processo de revisão do Plano Diretor Participativo (PDP) de Aquiraz, instituído em 2011, esses elementos tornam-se determinantes para a proposta de um conjunto de ações estratégicas que, com priorização e otimização de recursos, é possível atender às principais demandas identificadas e contribuir efetivamente para o crescimento ordenado do município.

No Capítulo 2, apresenta-se um Diagnóstico Síntese da Realidade Local de Aquiraz, de forma sistematizada, com base na pactuação das informações coletadas nas etapas anteriores. Essa análise fundamenta a definição e priorização das ações estratégicas do Plano Diretor Participativo de Aquiraz (PDPA) 2024.

O Capítulo 3, intitulado "Legislação Municipal da Política Urbana", apresenta e detalha as diretrizes da legislação municipal, considerando as Políticas Setoriais como eixos prioritários. Neste capítulo, identifica-se os objetivos, diretrizes e ações estratégicas para cada temática, incluindo Habitação e Regularização Fundiária, Equipamentos Comunitários, Mobilidade e Acessibilidade, Meio Ambiente e Saneamento Ambiental, Patrimônio Histórico e Cultural, além de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Além disso, o Capítulo 3 detalha os Instrumentos de Operacionalização da Política de Desenvolvimento Urbano proposta para o PDPA 2024, que estão divididos em Planos Setoriais, Atos Normativos, Programas e Projetos Estruturantes, bem como a Arrecadação Municipal na Política Urbana. A aplicação desses instrumentos será fundamental para o alcance dos objetivos do PDPA 2024.

Por fim, apresenta-se um paralelo entre as disposições da Lei Municipal nº 949/2011 e suas alterações, que trata do Código de Obras, Edificações e Posturas do Município de Aquiraz, e as novas propostas resultantes deste processo de revisão, detalhando as justificativas para as decisões tomadas.



2 - DIAGNÓSTICO SÍNTESE DA REALIDADE LOCAL

2 - DIAGNÓSTICO SÍNTESE DA REALIDADE LOCAL

A realidade atual do município, apresentada nas leituras técnicas e comunitárias, mostra importantes potencialidades e desafios de incidência na política urbana e ambiental de Aquiraz. Considerando as temáticas trabalhadas, as questões apresentadas foram sistematizadas e desenvolvidas a partir de aspectos de (01) Integração Urbana, (02) Sustentabilidade Ambiental, (03) Bem Estar Social, Cultura e Memória, (04) Dinamismo Econômico, e (05) Habitação e Moradia.

2.1. INTEGRAÇÃO URBANA

Ao abordar a perspectiva da integração urbana, é possível observar, como um dos aspectos mais importantes, e consequência para outras deficiências de infraestrutura no município, a significativa **dispersão da ocupação territorial**. O crescimento e adensamento pulverizado do município, a partir das sedes distritais espalhadas ao longo do seu território, promove um tecido urbano fragmentado, que aliado à ausência de infraestrutura e serviços básicos, prejudica a qualidade de vida da população e a integração na cidade.

Nesse sentido, destaca-se a **fragmentação e baixa capilaridade do sistema viário**, um elemento importante para integração dos distritos, contudo, devido às suas características atuais, não consegue desenvolver essa função. A isso, soma-se a **inexistência de condições de mobilidade e acessibilidade**, com destaque para a **limitação do sistema de transporte coletivo**. Dessa forma, a situação precária da estrutura viária torna o acesso integral e contínuo da população à rede de ligações do município ainda mais restritiva, condição agravada pela ausência de um transporte coletivo eficiente, em especial durante a noite.

Com isso, é também importante ressaltar, além da precariedade e ausência na cobertura de infraestrutura e serviços urbanos básicos, o **desequilíbrio na disponibilização dos mesmos nos distritos**. Essa situação leva a formas diferenciadas do desenvolvimento socioespacial, que dificulta a unidade do município e a qualidade de vida dos moradores em distritos pouco servidos de infraestruturas urbanas.



Considerando as infraestruturas e serviços urbanos, além de ausência integral das redes de abastecimento de água, coleta de esgoto, drenagem, ressalta-se as **frequentes oscilações da rede elétrica, baixa cobertura de rede de telefonia e dados, e insuficiência na oferta de comércio e serviços básicos**. Essas questões adicionais ressaltam a falta de acesso a serviços básicos dos moradores em Aquiraz, o que tem levado a alguns deles consumirem e se relacionarem com os municípios vizinhos.

2.2. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

Em relação aos aspectos da sustentabilidade ambiental, é inicialmente relevante salientar a **baixa cobertura e inadequação da infraestrutura e dos serviços básicos** no município. Com isso, destaca-se a **baixa manutenção da rede de água canalizada**, que compromete o abastecimento e da qualidade da água; as **soluções sanitárias inadequadas e improvisadas**, que traz diversos prejuízos à saúde da população e ao meio ambiente; e, a **forma inadequada de coleta dos resíduos sólidos**, com impactos diretos ao meio ambiente, em especial relativo à poluição.

Além disso, destaca-se a **ocorrência de diversos pontos de alagamento e áreas inundáveis** na cidade, situação relacionada à ausência de um sistema de drenagem eficaz e às formas de ocupação do solo. A isso, soma-se o **comprometimento da preservação e qualidade dos recursos hídricos e controle da poluição**, devido à ocupação de áreas de interesse ambiental.

No contexto da proteção ambiental, destaca-se a presença de importantes áreas ambientais protegidas, como as Áreas de Preservação Permanente - APP, Área de Proteção Ambiental do Rio Pacoti - APA DO RIO PACOTI, Reserva Extrativista do Batoque - RESEX BATOQUE, Corredor Ecológico do Rio Pacoti e Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Aquiraz Riviera. Considerando as formas de vida e relação com o meio natural, é importante colocar Território Indígena da Comunidade Indígena Jenipapo-Kanindé da Lagoa da Encantada e Território Quilombola da Comunidade Quilombola da Lagoa do Ramo e Goiabeira. Ainda, ressalta-se a importância do rio Catu, tanto para Aquiraz, quanto para os municípios no seu curso.



Dessa forma, é importante observar a dificuldade do município em garantir um crescimento e desenvolvimento sustentável, que proporcione uma relação harmônica entre o ambiente natural e construído, mantendo as qualidades urbanas, sem prejudicar os aspectos ambientais. Apesar da presença de áreas significativas de interesse ambiental, o município ainda tem dificuldade na preservação dos seus outros recursos hídricos e áreas verdes.

2.3. BEM ESTAR SOCIAL, CULTURA E MEMÓRIA

A temática do bem estar social, cultura e memória, ressalta a abrangência e as demandas dos moradores em relação aos equipamentos sociais e culturais no município. Dessa forma, em relação aos equipamentos e serviços públicos, destaca-se questões relacionadas à **superlotação dos postos de saúde, escassez de insumos e medicamentos, ausência de serviço de emergência, falta de unidades de educação infantil, ensino médio e profissionalizante, distância dos serviços de assistência social, falta de comunicação efetiva, ausência de bases policiais locais, e falta de segurança** devido à presença de organizações criminosas.

Quanto às questões relacionadas aos equipamentos culturais e de lazer, observa-se a **ausência de equipamentos culturais permanentes, insuficiência na manutenção de espaços de lazer, limitações na oferta de atividades culturais e esportivas**, além da **baixa valorização e conservação do patrimônio histórico e cultural**. Com isso, destaca-se a falta de apoio para garantir a preservação histórico-cultural no município e o lazer da população.

Assim, observa-se significativa precariedade e ausência no fornecimento de equipamentos sociais e culturais no município. Considera-se ainda que suas distribuições não são equitativas no território, acarretando um desabastecimento e limitação de acesso em determinadas regiões da cidade. Soma-se a essa situação a falta de comunicação e pulverização de dados e informações que poderiam estar integrados, constantemente atualizados, e alimentando uma base para construções de políticas efetivas dessas questões.

2.4. DINAMISMO ECONÔMICO

As questões relacionadas ao dinamismo econômico ressaltam situações cíclicas de precariedade e ausência de trabalho, formação profissional, e renda familiar. Considerando isso, destaca-se a **baixa oferta de empregos formais, ausência de capacitação, e alta dependência de programas sociais** em Aquiraz. Essa situação tem deixado a população cada vez mais longe de uma independência de programas assistenciais, assim como de trabalhos melhores remunerados.

De modo adicional, observa-se o **acesso limitado ao empreendedorismo**, considerando a falta de apoio, capacitação e subsídio para a população que está sem emprego e/ou deseja investir na construção de um negócio próprio. Considerando a realidade local, ações de empreendedorismo podem se tornar alternativas para a geração de renda das famílias.

Ainda, resalta-se a **ausência de planejamento para expansão e consolidação de atividades industriais e agropecuárias**. Nisso, destaca-se a falta de incentivos, capacitação, mapeamento, e direcionamento para o desenvolvimento econômico nessas áreas. Apesar da potencialidade que as atividades industriais e agropecuárias podem ter no município, elas ainda não são consideradas com a devida atenção.

2.5. HABITAÇÃO E MORADIA

No contexto da Habitação e Moradia, destaca-se o **déficit habitacional** no município, comportando situações que vão desde famílias sem moradia própria, até condições de precariedades habitacionais. A **inadequação fundiária** também é uma realidade no município, onde parcela significativa da população não tem acesso ao registro formal de posse ou propriedade da terra, construindo uma situação de insegurança fundiária que pode acarretar em conflitos urbanos.

Além disso, resalta-se a presença da **oferta de imóveis incompatíveis com o poder aquisitivo da população**, situação importante a ser considerada no processo de formação de ocupações irregulares, como favelas ou loteamentos irregulares. Considerando a dificuldade da família em acessar o mercado formal, essas outras formas de ocupação surgem como possibilidade de garantir a moradia. Entretanto, é importante



destacar a formação de áreas ausentes de infraestrutura urbana, muitas vezes sem acesso a equipamento e serviços públicos, além da precariedade nas condições da habitação e na relação com o meio natural.

A essas questões, soma-se o **elevado número de loteamentos sem infraestrutura mínima instalada**. Apesar de determinado em lei, a presença de loteamentos sem infraestrutura tem gerado problemas significativos para o município. Além da limitação dos moradores ao acesso a redes de água, esgoto, drenagem e pavimentação, esse processo também tem impactos significativos na qualidade ambiental da região e na saúde das famílias.



3 - LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DA POLÍTICA URBANA

3 - LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DA POLÍTICA URBANA

A Política de Desenvolvimento Urbano do Município visa ordenar o pleno desenvolvimento das funções socioambientais da cidade e da propriedade urbana e garantir o bem-estar de seus habitantes, assegurando a todos o direito à cidade sustentável, a função socioambiental da propriedade urbana e à gestão urbana compartilhada.

Para isso, uma série de leis complementam-se nas orientações sobre as formas de ocupação e de desenvolvimento do território. Como exposto no Relatório 04 - Anteprojeto de Lei do PDP de Aquiraz, atualmente Aquiraz conta com sete leis vigentes que tratam da matéria urbanística e ambiental, a saber: Lei do Plano Diretor - Lei Municipal nº 943/2011; Lei de Organização Territorial - Lei Municipal nº 944/2011; Lei do Sistema Viário - Lei Municipal nº 945/2011; Lei de Parcelamento do Solo - Lei Municipal nº 946/2011; Lei de Uso e Ocupação do Solo - Lei Municipal nº 947/2011; Lei da Política Ambiental - Lei Municipal nº 948/2011; e, Código de Obras e Posturas - Lei Municipal nº 949/2011

No atual processo de revisão e atualização da legislação, foi pensado em uma mudança na estrutura das leis. A proposta de compactação procura simplificar e organizar o conjunto de normas existentes, com a devida revisão e atualização jurídica, a fim de facilitar a compreensão, tanto para os operadores quanto para a sociedade em geral. Com isso, buscou torná-las mais claras e acessíveis, com redução de burocracia, eliminação de normas redundantes ou obsoletas, construindo processos legais mais ágeis e eficientes. Além disso, a organização das leis minimiza a insegurança jurídica, reduzindo o número de interpretações divergentes, facilitando sua aplicação.

A atualização da legislação, com o processo de compactação, envolve a revisão e atualização das leis, eliminando normas ultrapassadas e adaptando-as às novas realidades sociais, econômicas e tecnológicas, em conformidade com as especificidades do município e com promoção da cidadania, tendo em vista uma legislação mais clara, o que resulta em maior operacionalidade administrativa e economia de recursos, tornando seu conjunto mais eficiente, acessível e justo.



Assim, a compactação alcançada que melhor reflete a organização para o município de Aquiraz ficou da seguinte forma:

1. Lei do Plano Diretor Participativo de Aquiraz - PDPA;
2. Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - LPUOS;
3. Lei do Sistema Viário Básico - LSVB;
4. Lei da Política Municipal de Meio Ambiente de Aquiraz - PMMAA;
5. Lei do Código de Obras, Edificações e Posturas - COEP.

3.1. POLÍTICAS SETORIAIS COMO EIXOS ESTRATÉGICOS

As Políticas Setoriais Municipais propostas no Plano Diretor Participativo de Aquiraz de 2024 observam a realidade atual da cidade, e, no contexto do ordenamento e desenvolvimento territorial, buscam responder a necessidades, problemas ou desafios de determinado tema. Elas alinham-se aos princípios definidos e trabalhados no processo de revisão do Plano Diretor, a saber: Integração Urbana; Sustentabilidade Ambiental; Bem-Estar Social, Cultura e Memória; Dinamismo Econômico; Habitação e Moradia. Dessa forma, compreende-se que são eixos estratégicos, as seguintes políticas setoriais:

- (01) Habitação e Regularização Fundiária;
- (02) Equipamentos Comunitários;
- (03) Mobilidade e Acessibilidade;
- (04) Meio Ambiente e Saneamento;
- (05) Patrimônio Histórico e Cultural;
- (06) Desenvolvimento Econômico e Turismo.

São princípios das Políticas Setoriais:

- Integração Urbana

Promoção do desenvolvimento integrado das sedes distritais, fortalecendo-as como centros de atividade econômica e social, e conectando-as através de infraestrutura que facilite a mobilidade e o acesso a serviços.

- Sustentabilidade Ambiental

Garantia de conservação e valorização dos recursos naturais e paisagens de Aquiraz, integrando-os ao desenvolvimento urbano e turístico de forma sustentável, respeitando os limites ecológicos e promovendo a educação ambiental.

- Bem-estar social, Cultura e Memória

Promoção do bem-estar social através da preservação do patrimônio histórico e cultural, e garantir o acesso equitativo a serviços essenciais, opções culturais e espaços de lazer para todos os cidadãos, fortalecendo a identidade e a função social do município.

- Dinamismo Econômico

Estímulo à diversificação e o fortalecimento dos setores produtivos, como indústria, comércio, serviço e turismo, criando um ambiente favorável ao empreendedorismo, à inovação e à geração de emprego e renda.

- Habitação e Moradia

Planejamento do crescimento e ocupação urbana de maneira ordenada, garantindo habitação acessível e de qualidade a todos, junto a estratégias para promover o equilíbrio entre a demanda de moradias permanentes, turísticas, e habitações de interesse social.

O Relatório 04 - Anteprojeto de Lei do PDP de Aquiraz apresentou as interseções entre as diferentes políticas a partir dos princípios e temáticas que estavam sendo trabalhados como base da revisão. Aqui, procura-se direcionar o debate para os eixos definidos como estratégicos, e apresentar as adaptações observadas como necessárias nessas orientações atualizadas.



3.1.1. Habitação e Regularização Fundiária

A Política Setorial de Habitação e Regularização Fundiária aborda as questões relativas às condições de moradia, considerando aspectos como o atendimento com infraestrutura, acesso a equipamentos e serviços urbanos, qualidade física e estrutural das moradias, conforto ambiental, acesso à terra urbana, regularização fundiária. Dessa forma, traz a perspectiva da melhoria e garantia da moradia de qualidade da população, e determina ações a serem realizadas por meio de melhorias habitacionais, urbanísticas, de recuperação ambiental, regularização fundiária de assentamentos precários e irregulares, e a construção de habitação de interesse social.

São objetivos da Política Setorial Municipal de Habitação e Regularização Fundiária:

- Assegurar o direito à moradia, garantindo o acesso formal aos serviços e equipamentos públicos, terra urbanizada, regularização fundiária e condições adequadas de habitabilidade, priorizando a população de baixa renda;
- Orientar o desenvolvimento urbano, equilibrando a densidade, diversidade de usos e expansão urbana compatíveis com o planejamento urbano sustentável.

São diretrizes da Política Setorial Municipal de Habitação e Regularização Fundiária:

- Fortalecer a Política Municipal de Habitação e Regularização Fundiária;
- Garantir moradia digna e bem localizada à toda população, sobretudo à população de baixa renda;
- Garantir a permanência das famílias de baixa renda em locais adequados e com infraestrutura;
- Estimular a ocupação e o adensamento de forma ordenada, em áreas com infraestrutura implantada ou de sua fácil implantação.

São ações estratégicas da Política Setorial Municipal de Habitação e Regularização Fundiária:



- Ampliar investimentos públicos no Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- Integrar a Política de Habitação e Regularização Fundiária às demais políticas públicas municipais, compatibilizando com as políticas públicas estaduais e federais;
- Revisar e implementar o Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS);
- Elaborar e implementar a Lei Municipal de Regularização Fundiária atualizada com os recentes atos normativos;
- Produzir Habitações de Interesse Social para população de baixa renda;
- Promover reformas e melhorias habitacionais em moradias existentes com baixas condições de habitabilidade;
- Criar um Escritório Público de Assistência Técnica em Arquitetura e Engenharia, em parceria com as Universidades e outras instituições, junto à lei específica
- Promover regularização fundiária, jurídica, ambiental e urbanística dos assentamentos habitacionais precários;
- Definir e regulamentar as Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) no Município através de lei específica;
- Definir e implementar, em áreas prioritárias, programas de Regularização Fundiária;
- Fiscalizar a implantação de loteamentos regulares e/ou irregulares a fim de garantir a adequada oferta de infraestrutura urbana;
- Incentivar a ocupação de loteamentos aprovados, terrenos subutilizados e vazios urbanos em áreas com infraestrutura consolidada, evitando a especulação imobiliária e promovendo o cumprimento da função social da propriedade;
- Incentivar, por parte do setor privado, a construção de unidades habitacionais voltadas para o mercado popular em áreas dotadas de infraestrutura.

3.1.2. Equipamentos Comunitários

A Política Setorial de Equipamentos Comunitários refere-se às ações que incidem sobre os equipamentos urbanos destinados aos serviços públicos de educação, saúde, cultura, assistência social, esportes, lazer, segurança pública, abastecimento, entre

outros. Ela busca construir propostas que possibilitem espacializar essa temática no território municipal, e indicar ações que possam contribuir com o planejamento urbano.

São objetivos da Política Setorial Municipal de Equipamentos Comunitários:

- Contribuir, através da política urbana, com a territorialização dos serviços sociais de saúde, educação, assistência social e segurança, para a crescente melhoria dos serviços;
- Promover a inclusão social, viabilizando o acesso democrático à energia elétrica, rede de telefonia móvel e dados.

São diretrizes da Política Setorial Municipal de Equipamentos Comunitários:

- Auxiliar no diagnóstico da demanda dos equipamentos de saúde, educação, assistência social, entre outros, de forma a evitar a sobrecarga dos equipamentos existentes, promovendo melhorias e incrementos para atendimento da demanda;
- Potencializar o papel das unidades de saúde e assistência social e da rede escolar enquanto pontos focais geradores de dados e informações da população para a construção de políticas públicas integradas no território;
- Criar e manter de forma adequada equipamentos culturais e espaços de lazer distribuídos de maneira equilibrada pelo município, garantindo que as atividades culturais e esportivas sejam acessíveis a todos os grupos sociais, promovendo a diversidade e a inclusão;
- Estimular a descentralização das atividades culturais e esportivas para fortalecer as sedes distritais, buscando parcerias para garantir financiamento e operação sustentáveis;
- Melhorar continuamente os indicadores de saúde através de ações integradas entre os serviços públicos prestados, visando otimizar resultados;
- Democratizar o acesso aos diferentes meios de comunicação.

São ações estratégicas da Política Setorial Municipal de Equipamentos Comunitários:

- Identificar e avaliar equipamentos de saúde, educação, assistência social, entre outros, mapeando a origem da população que utiliza o equipamento, os



- prestadores de serviço, os serviços prestados, a população desassistida, entre outras informações que possibilitem o diagnóstico da demanda e das deficiências;
- Construir bases de dados integradas da saúde, educação e assistência social para melhor diagnóstico das deficiências dos territórios e incremento das ações de planejamento urbano voltadas às necessidades sociais;
 - Realizar um levantamento detalhado dos equipamentos culturais e espaços de lazer existentes, identificando necessidades de expansão e requalificação;
 - Elaborar e revisar periodicamente o Plano Municipal de Cultura;
 - Equipar os espaços públicos livres, como praças e parques, com estrutura e mobiliário que possibilitem atividades ao ar livre, como anfiteatros, academias comunitária de saúde, playground, pistas de skate, calçadas de caminhada, quadras de esporte, além de incentivo à mobilidade ativa (caminhada e bicicleta);
 - Realizar levantamento da demanda elétrica do município, identificando instalações clandestinas, para realização de dimensionamento adequado da rede elétrica;
 - Viabilizar a implantação de torres de telefonia privada junto às operadoras nos distritos com deficiência de cobertura;
 - Expandir rede de Wi-Fi gratuito nos espaços públicos dos distritos, garantindo boa conexão à internet.

3.1.3. Mobilidade e Acessibilidade

A Política Setorial de Mobilidade e Acessibilidade refere-se às questões relativas aos deslocamentos e acesso a espaços públicos e privados. Considerando aspectos para o melhoramento da mobilidade e acessibilidade. Nesse sentido, ela apresenta qualidades e ações para a promoção do acesso à cidade de forma ampla, segura, eficiente, sustentável, resiliente, equitativa e democrática.

São objetivos da Política Setorial Municipal de Mobilidade e Acessibilidade:

- Integrar e qualificar a infraestrutura e rede viária;
- Garantir a acessibilidade universal na cidade, através do fomento à mobilidade ativa, integrada e sustentável.



São diretrizes da Política Setorial Municipal de Mobilidade e Acessibilidade:

- Promover a integração dos sistemas de transporte coletivo, viário, cicloviário e de circulação de pedestres, a fim de facilitar os deslocamentos;
- Implementar rede viária de conexão eficiente, em especial entre os distritos;
- Incentivar condições adequadas de caminhabilidade e acessibilidade aos pedestres, garantindo conforto e segurança nos deslocamentos;
- Assegurar transporte público integrado, acessível e adequado às necessidades dos usuários;
- Fomentar o desenvolvimento de estrutura viária sustentável, visando reduzir os impactos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos.

São ações estratégicas da Política Setorial Municipal de Mobilidade e Acessibilidade:

- Elaborar Plano Municipal de Mobilidade Urbana;
- Implementar a Lei do Sistema Viário Básico do Município, garantindo a realização da hierarquia e estruturação proposta;
- Desenvolver projetos de estruturação da malha viária, que contemplem a expansão e qualificação das vias urbanas, priorizando corredores que melhorem a conexão entre os distritos;
- Definir rotas e fluxos otimizados para a circulação de cargas pesadas;
- Promover ações que contemplem melhorias na infraestrutura, qualidade das calçadas, arborização, iluminação e sinalização adequadas;
- Ampliar a rede de transporte público com novas linhas e horários, especialmente durante a noite e em áreas periféricas;
- Expandir e melhorar a oferta de transporte público, especialmente em horários de baixa demanda;
- Criar programas de incentivos fiscais e facilidades burocráticas para atrair empresas de transporte para ampliar a oferta de transporte coletivo acessível;
- Priorizar a utilização de soluções baseadas na natureza para qualificação da rede viária.



3.1.4. Meio Ambiente e Saneamento

A Política Setorial de Meio Ambiente e Saneamento apresenta orientações e ações necessárias para proteção e preservação do meio ambiente, em diálogo com a implantação integrada do saneamento ambiental. Entende-se por saneamento ambiental o conjunto de serviços, equipamentos, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo de águas pluviais; e, limpeza e fiscalização preventiva das redes de infraestruturas urbanas. Compreendidos como indissociáveis, a política busca apontar as questões de interseção e suporte ao ordenamento territorial.

São objetivos da Política Setorial Municipal de Meio Ambiente e Saneamento:

- Proporcionar condições adequadas e sustentáveis de saneamento ambiental, universalizando o acesso à água, ao tratamento de esgoto, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, assim como a limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, com sua correta destinação;
- Proteger, Preservar, Conservar e Recuperar Recursos Hídricos e Áreas de Interesse Ambiental;
- Promover o Desenvolvimento Sustentável do Município.

São diretrizes da Política Setorial Municipal de Meio Ambiente e Saneamento:

- Universalizar o acesso ao abastecimento de água potável, priorizando soluções que permitam a sustentabilidade dos serviços e garantam a ampliação progressiva da sua cobertura;
- Universalizar o acesso ao esgotamento sanitário, priorizando soluções que permitam a sustentabilidade dos serviços e garantam a ampliação progressiva da sua cobertura;
- Desenvolver rede de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, priorizando soluções que permitam a sustentabilidade dos serviços e garantam a ampliação progressiva da sua cobertura;



- Promover o acesso aos serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos, priorizando soluções que permitam a sustentabilidade dos serviços e garantam a ampliação progressiva da sua cobertura;
- Implementar medidas para proteger e recuperar mananciais, áreas de proteção e fragilidade ambiental, além das áreas de preservação permanente (APPs);
- Estabelecer mecanismos eficazes para o controle da poluição hídrica e garantir o uso sustentável dos recursos;
- Garantir a proteção da Reserva Extrativista do Batoque, da APA e Corredor Ecológico do Rio Pacoti, do Rio Catu, assim como do território indígena e quilombola;
- Priorizar a ocupação ordenada do território com foco na densificação adequada e na preservação ambiental;
- Assegurar que a infraestrutura básica seja distribuída de forma equitativa entre os distritos;
- Fomentar o uso de fontes renováveis de energia e outras práticas sustentáveis.

São ações estratégicas da Política Setorial Municipal de Meio Ambiente e Saneamento:

- Promover a implantação e a ampliação das infraestruturas dos sistemas de captação, tratamento, adução, reservação e distribuição, na sede e nos distritos, de maneira a solucionar os problemas de continuidade, regularidade e qualidade da água, advinda de concessionária ou fontes alternativas, como poços e chafarizes;
- Promover melhorias e adequações na rede de abastecimento de água existente, como manutenção e substituição de equipamentos, e modernização das tubulações;
- Incentivar soluções de reúso da água, como a utilização de dispositivos eficientes de coleta de água de chuva, com tratamento adequado, de forma a garantir a qualidade da água armazenada;
- Promover a expansão e a requalificação das infraestruturas dos sistemas de coleta, tratamento e disposição final do esgotamento sanitário da sede;



- Realizar levantamento das unidades que utilizam a rede geral de esgotamento sanitário, identificando e combatendo as ligações irregulares;
- Implantar sistemas de esgotamento sanitário nas sedes distritais e localidades, verificando as ampliações necessárias e avaliando a possibilidade de adoção de soluções de saneamento básico ecológico e de baixo custo para onde não houver viabilidade para implementação dos sistemas convencionais de esgotamento sanitário;
- Criar sistema de monitoramento regular da destinação final sanitária;
- Realizar manutenção e limpezas periódicas nos elementos do sistema, além do desassoreamento dos canais de drenagem, rios e riachos, articulado com as atividades dos setores de limpeza pública;
- Exigir a execução da infraestrutura de drenagem, pavimentação, abastecimento de água e esgotamento sanitário como requisito de aprovação de novos loteamentos;
- Elaborar mapeamento das áreas inundáveis em ocupações nas proximidades dos corpos hídricos e das áreas de alagamentos de vias e implantar soluções de forma prioritária nos pontos mais críticos da sede e dos distritos;
- Investir na modernização e ampliação da infraestrutura de coleta de resíduos, incluindo a implementação de programas de coleta seletiva em espaços públicos;
- Estabelecer parcerias com cooperativas de reciclagem e empresas especializadas para aumentar a capacidade de reciclagem e promover o reuso de materiais;
- Incentivar campanhas educativas contínuas nas escolas e comunidades, voltadas para a redução de resíduos, separação de lixo e preservação ambiental;
- Criar incentivos fiscais para indústrias que utilizarem materiais reciclados como matéria prima ou em alguma etapa de produção;
- Criar sistema de monitoramento regular do destino final dos resíduos por meio do levantamento de informações quantitativas e qualitativas;
- Elaborar e implementar Plano de Requalificação de Lagoas e Áreas Verdes para a criação de parques urbanos, com a despoluição das lagoas e instalação de equipamentos comunitários;
- Revisar e implementar o Plano Municipal de Saneamento Básico;



- Implementar um sistema de monitoramento contínuo e fiscalização rigorosa para prevenir ocupações irregulares e práticas que comprometam as áreas de preservação ambiental;
- Desenvolver e executar projetos de reflorestamento e recuperação de áreas degradadas, especialmente nas margens dos corpos hídricos;
- Proteger e recuperar as margens de lagoas, rios e córregos em áreas urbanizadas com a implantação de parques ao longo dos cursos d'água;
- Seguir as orientações dos planos de manejo das Unidades de Conservação e normativas complementares à proteção ambiental;
- Regular a ocupação em áreas ambientais para garantir o uso sustentável dos recursos naturais;
- Ordenar a ocupação concentrada nas sedes distritais, com integração ao meio natural;
- Desenvolver um sistema de planejamento urbanístico de forma contínua, considerando a necessidade de produção de dados para o monitoramento da implementação e a avaliação do plano diretor para cada distrito;
- Desenvolver uma política de incentivos à utilização de energias renováveis;
- Incentivar a adoção de soluções sustentáveis em edifícios públicos e privados, que devem considerar a reutilização da água, a redução do consumo energético e a utilização de energias renováveis (principalmente a solar), a automação, a utilização de pavimentações frias e drenantes.

3.1.5. Patrimônio Histórico e Cultural

A Política Setorial de Patrimônio Histórico e Cultural diz respeito ao que é produzido, material ou imaterialmente, como edificações isoladas ou não, ambiências, espaços naturais, praças, sítios e paisagens, tradições, práticas e referências, e a sua importância e riqueza para memória, história e cultura do povo de Aquiraz. Com isso, a política apresenta orientações relativas à preservação e valorização patrimonial.

São objetivos da Política Setorial Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural:

- Proteger e promover a salvaguarda do patrimônio histórico, cultural, material e imaterial, e ambiental de Aquiraz;



- Promover educação patrimonial, estimulando a compreensão e a apropriação coletiva.

São diretrizes da Política Setorial Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural:

- Fomentar uma gestão sustentável do patrimônio histórico, cultural e natural presente no território municipal;
- Promover um programa que combine a preservação arquitetônica com a ativação cultural e social dos edifícios históricos e entorno;
- Reconhecer o potencial turístico do patrimônio cultural, natural e arqueológico da região;
- Inserir no cotidiano da população a vivência do patrimônio histórico-cultural, convidando-a a discutir e participar de atividades relacionadas à identificação, proteção, conservação e valorização patrimonial.

São ações estratégicas da Política Setorial Municipal de Patrimônio Histórico e Cultural:

- Elaborar e implementar o Plano Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural;
- Realizar estudos de avaliação do patrimônio material e imaterial a serem inventariados e salvaguardados, com atualização periódica do inventário;
- Criar o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural, para ampliar e fortalecer a proteção ao patrimônio à nível municipal;
- Restaurar e manter os edifícios históricos e a praça central, além de organizar programações culturais permanentes, como feiras, exposições e eventos artísticos, para promover a cultura e o lazer;
- Estimular a instalação de comércios culturais ao redor da praça e estabelecer parcerias com organizações locais para integrar a comunidade nas atividades culturais, fortalecendo o uso diversificado do espaço;
- Fomentar o turismo sustentável e engajado com a comunidade, valorizando e preservando os bens patrimoniais;



- Promover a formação de guias, criar rotas do patrimônio e divulgar o patrimônio municipal em equipamentos turísticos como hotéis, pousadas e aeroportos, no Município e em outras cidades da região;
- Estimular o protagonismo da comunidade no compartilhamento de saberes, costumes e educação patrimonial;
- Implementar educação patrimonial nas escolas a partir do Ensino Fundamental;
- Elaborar cartilhas e materiais didáticos relacionados ao patrimônio para apoiar as ações de educação patrimonial;
- Promover ações de educação patrimonial nos distritos, aproximando essas comunidades da discussão e da salvaguarda do seu repertório cultural;
- Fortalecer o vínculo entre crianças e a cidade a partir da vivência de bens materiais e imateriais, espaços livres e ambientes naturais, a fim de sensibilizá-las para a preservação do patrimônio cultural, contribuindo para o desenvolvimento da primeira infância.

3.1.6. Desenvolvimento Econômico e Turismo

A Política Setorial de Desenvolvimento Econômico e Turismo observa a maneira que os recursos e investimentos são alocados territorialmente nas perspectivas de geração de emprego e renda e atividades turísticas, e, com isso, procura fornecer orientações, a partir de objetivos e diretrizes, para o desenvolvimento de ações que busquem a melhoria da qualidade de vida da população com base em um desenvolvimento econômico e turismo sustentáveis.

São objetivos da Política Setorial Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

- Promover o Desenvolvimento Equilibrado e Integrado dos Distritos;
- Oportunizar investimentos e criar políticas de desenvolvimento econômico no Município, tendo em vista a redução da desigualdade social, a geração de emprego e o crescimento econômico;
- Fortalecer o desenvolvimento econômico de base rural, oportunizando a geração de renda e acesso ao alimento de qualidade através da agricultura familiar sustentável, garantindo a segurança alimentar;



- Promover a atividade turística para o desenvolvimento econômico e social do Município;
- Incorporar a Sustentabilidade Ambiental à Política de Desenvolvimento Econômico e Turístico do Município.

São diretrizes da Política Setorial Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

- Estimular o desenvolvimento de polos econômicos locais que ofereçam emprego e serviços à população;
- Ampliar a oferta de comércio e serviços;
- Fortalecer o potencial econômico industrial do Município, gerando oportunidades de trabalho e renda;
- Diversificar e descentralizar a economia do Município, apoiando pequenos e médios negócios, potencializando a geração de renda nos bairros periféricos da sede e nos distritos;
- Estimular o desenvolvimento do setor agroalimentar e agroindustrial no território municipal;
- Promover, qualificar e divulgar o município como destino turístico e polo de atração de eventos;
- Integrar a sustentabilidade ambiental nos programas, planos e projetos relacionados ao desenvolvimento econômico e turismo, priorizando práticas que minimizem o impacto ambiental.

São ações estratégicas da Política Setorial Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo:

- Criar programas de incentivos fiscais e facilidades burocráticas para atrair empresas e serviços essenciais para os distritos;
- Elevar a participação industrial no PIB do município, agregando, preferencialmente, indústrias de base tecnológica e estratégica;
- Atrair novas indústrias para o Distrito Industrial existente;
- Criar programas de incentivo nos distritos e bairros da sede para o apoio à implantação de pequenos negócios;



- Criar incubadora empresarial no Município para pequenos empresários, que vise o desenvolvimento de um ambiente de novos negócios ou os já existentes com potencial de crescimento;
- Incentivar e valorizar os produtos e empreendimentos locais, estimulando o surgimento de novos empresários e a distribuição em um raio de influência direta às áreas produtoras;
- Realizar estudos de viabilidade para desenvolver setores econômicos, abrangendo a sede e os distritos;
- Identificar oportunidades para a valorização da produção artesanal e pesca local (como festivais e feiras livres) e pequenos negócios agroindustriais nos distritos;
- Desenvolver programas de capacitação para pequenos comerciantes e criar incentivos para a abertura de novos negócios nos distritos, de forma equilibrada;
- Ampliar a oferta de cursos para capacitação da mão de obra local;
- Formatar programas e projetos voltados à melhoria da industrialização dos produtos primários;
- Disponibilizar espaços de comercialização de produtos da agricultura familiar nas sedes distritais;
- Elaborar Plano de Desenvolvimento Integrado ao Turismo Sustentável propondo ações de qualificação e ampliação da infraestrutura turística, criação de novos atrativos, capacitação da comunidade local e integração com cidades do entorno;
- Desenvolver iniciativas de fomento ao turismo, com captação de recursos públicos e de parcerias com setor privado, quando necessário;
- Coordenar ações contínuas com a iniciativa privada para promoção de eventos e projetos culturais, esportivos, de ecoturismo, entre outros;
- Incentivar empreendimentos de baixo impacto ambiental e com alto potencial de geração de trabalho e renda;
- Desenvolver o turismo de forma sustentável, promovendo a valorização das paisagens e a conservação dos recursos naturais;
- Criar e promover roteiros de ecoturismo que valorizem as belezas naturais de Aquiraz, incentivando a visitação responsável e o respeito aos limites ecológicos.



3.2. INSTRUMENTOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Instrumentos urbanísticos são mecanismos legais que servem para executar políticas públicas direcionadas ao desenvolvimento urbano e territorial. Alguns desses instrumentos estão previstos no capítulo de política urbana da Constituição Federal de 1988 (Artigos 182 e 183) e são detalhados no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001¹), que apresenta uma variedade de instrumentos que os municípios devem aplicar em seus planos diretores. Entre os principais objetivos dos instrumentos descritos no estatuto, destacam-se:

- Assegurar a gestão democrática da cidade;
- Garantir a função da cidade e da propriedade urbana;
- Promover o direito à moradia e a segurança da posse.

O Estatuto da Cidade lista e divide os instrumentos da política urbana, que podem ser utilizados pelos municípios, em:

- planos nacionais, regionais e estaduais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;
- planejamento das regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões;
- planejamento municipal, em especial:
 - plano diretor;
 - **disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo;**
 - zoneamento ambiental;
 - plano plurianual;
 - diretrizes orçamentárias e orçamento anual;
 - gestão orçamentária participativa;
 - **planos, programas e projetos setoriais;**
 - **planos de desenvolvimento econômico e social;**
- **institutos tributários e financeiros;**

¹ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm. Acesso em: 01 de setembro de 2024.



- imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU;
- contribuição de melhoria;
- incentivos e benefícios fiscais e financeiros;
- institutos jurídicos e políticos:
 - desapropriação;
 - servidão administrativa;
 - limitações administrativas;
 - tombamento de imóveis ou de mobiliário urbano;
 - **instituição de unidades de conservação;**
 - **instituição de zonas especiais de interesse social;**
 - concessão de direito real de uso;
 - concessão de uso especial para fins de moradia;
 - parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;
 - usucapião especial de imóvel urbano;
 - direito de superfície;
 - direito de preempção;
 - outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;
 - transferência do direito de construir;
 - operações urbanas consorciadas;
 - **regularização fundiária;**
 - **demarcação urbanística para fins de regularização fundiária;**
 - **legitimação de posse;**
 - **assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos;**
 - referendo popular e plebiscito;
- estudo prévio de impacto ambiental (EIA) e estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV).

No Relatório 04 - Anteprojeto de Lei do PDP de Aquiraz, foram detalhados alguns dos instrumentos jurídicos e políticos, os quais farão parte do texto do PDPA 2024, sendo pertinentes em todo o território municipal ou em zonas específicas dentro do macrozoneamento. Nos tópicos a seguir serão detalhados ainda:



- **planos, programas e projetos setoriais**, para implementação das políticas setoriais;
- **atos normativos**, que incluem, dentre outros, a disciplina do parcelamento, do uso e da ocupação do solo, a instituição de unidades de conservação, a instituição de zonas especiais de interesse social, assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos, e a regularização fundiária.
- **instrumentos de tributação e arrecadação municipal**, como o IPTU, a contribuição de melhoria e incentivos e benefícios fiscais e financeiros.

3.2.1. Planos Setoriais

Os planos setoriais são instrumentos de planejamento público que guiam o desenvolvimento de políticas públicas e ações específicas em áreas ou setores determinados, como saúde, educação, transporte, meio ambiente, habitação, entre outros. Visando a implementação das políticas setoriais previstas para Aquiraz no PDPA 2024, em seus objetivos, diretrizes e ações, foram elencados os seguintes planos setoriais prioritários:

- Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS)
- Plano Municipal de Mobilidade Urbana (PMMU)
- Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB)
- Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS)
- Plano Municipal de Educação Ambiental (PMEA)
- Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAU)
- Plano Municipal de Cultura (PMC)
- Plano Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural (PMPPHC)
- Plano Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico (PMDS)
- Plano de Desenvolvimento Integrado ao Turismo Sustentável (PDITS)

Para que as ações previstas na revisão do PDPA 2024 possam ser implementadas, esses planos deverão ser elaborados pelo município com a maior brevidade possível, observados os prazos das leis federais, quando for o caso.

3.2.1.1. Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS)

A Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005², dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS e institui o Conselho Gestor do FNHIS. Essa lei tem como objetivo centralizar e organizar as ações governamentais relacionadas à promoção de habitação para famílias de baixa renda, assegurando o direito à moradia digna para as populações em situação de vulnerabilidade. Conforme Artigo 12 dessa lei, para acessar os recursos do FNHIS, os municípios deverão, entre outras exigências:

- constituir fundo, com dotação orçamentária própria, destinado a implementar Política de Habitação de Interesse Social e receber os recursos do FNHIS;
- constituir Conselho que contemple a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares;
- apresentar **Plano Habitacional de Interesse Social**, considerando as especificidades do local e da demanda;

Em 24 de agosto de 2006, por intermédio da Resolução nº 2, o Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (CGFNHIS) definiu os Planos Habitacionais de Interesse Social e exigiu **conteúdo mínimo** para municípios com população acima de 50 mil habitantes, conforme Art.2:

[...] documentos de caráter administrativo, serão representados por um conjunto articulado de diretrizes, objetivos, metas, ações e indicadores, que caracterizem, em determinado prazo, os instrumentos de planejamento e gestão dos estados, Distrito Federal e municípios para a área de habitação de interesse social.

Quanto ao prazo de acordo com a Resolução nº 37, de 08 de dezembro de 2010, do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, caberá a cada Conselho Local, responsável pela aprovação do PLHIS, o estabelecimento dos critérios

² Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11124.htm. Acesso em 23 de setembro de 2024.

e periodicidade de suas revisões. Contudo prazos no intervalo entre 5 ou 10 anos são entendidos como razoáveis e são adotados pela maioria dos municípios.

O Ministério das Cidades, em seu Guia para Mapeamento e Caracterização de Assentamentos Precários³, estabelece que, para mapear e caracterizar os assentamentos devem ser realizadas as **etapas**:

1. coleta das informações cartográficas disponíveis;
2. escolha da base cartográfica;
3. procedimentos de mapeamento preliminar;
4. caracterização (preliminar) dos assentamentos;
5. vistorias em campo;
6. consolidação do mapeamento e da caracterização dos assentamentos precários.

Assim, para um PLHIS fundamentado na realidade local, deve haver vistorias em campo e essa caracterização deve ser consolidada por meio de informações georreferenciadas e associadas aos limites dos assentamentos identificados. O desenvolvimento do PLHIS deve contar ainda com a participação da sociedade civil e de outros atores envolvidos, como representantes de movimentos sociais, ONGs, e a população diretamente afetada.

Em Aquiraz, já existe um Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS) e um Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação (CGFMHIS), ambos criados pela Lei Municipal nº 658, de 30 de outubro de 2007. O CGFMHIS, segundo a lei, é composto por 6 representantes de órgãos do Poder Público e 6 representantes de entidades da sociedade civil ligadas à habitação. Conforme a Lei 658/2007, a elaboração do Plano cabe à Secretaria do Trabalho e Assistência Social, elaborar e definir, ouvido o CGFMHIS.

Há ainda um Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS) elaborado em 2009, que identificou alguns assentamentos precários no município e estabeleceu metas de execução com horizonte para 2023. Entretanto, não houve na ocasião, e desde então,

³ Disponível em: <https://www.gov.br/cidades/pt-br/assuntos/publicacoes/arquivos/arquivos/>. Acesso em: 26 de setembro de 2024.



um diagnóstico aprofundado sobre esses assentamentos, de modo que não há sua delimitação e nem o levantamento in loco. Dessa forma, as metas estipuladas pelo plano não foram encaminhadas a contento e não há lei instituindo o plano. Ademais, ainda que o PLHIS de 2009 tivesse um aprofundamento nessas informações, já estaria 15 anos desatualizado, necessitando assim de uma revisão, com alta prioridade.

A revisão do PLHIS de Aquiraz deve estar alinhado às diretrizes do PDPA 2024 e demais atos normativos em elaboração neste processo de revisão. Sugere-se ainda que o PLHIS de Aquiraz deve ter como **conteúdo**, pelo menos:

- Diagnóstico da situação habitacional no município, com mapeamento e caracterização dos núcleos urbanos informais (com informações georreferenciadas), quantificação do déficit habitacional e inadequações habitacionais, classificação em categorias de intervenção e critérios de priorização;
- Metas e estratégias para enfrentar o déficit habitacional, reduzir as desigualdades e promover a regularização fundiária dos núcleos urbanos informais;
- Propostas de financiamento para viabilizar as ações, incluindo a captação de recursos federais, estaduais e municipais;
- Ações voltadas para a urbanização dos assentamentos, regularização fundiária, melhoria habitacional, construção de novas unidades.

A partir da revisão do PLHIS de Aquiraz, será possível conhecer a realidade atual dos assentamentos habitacionais precários do município e direcionar programas de urbanização, de regularização fundiária, de melhorias habitacionais, de produção habitacional, entre outros. Seus resultados também poderão subsidiar, de forma mais fundamentada, a demarcação de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) e sua regulamentação (ver tópico 3.2.2.3 dos Atos Normativos). Para tanto, recomenda-se que o diagnóstico do PLHIS contenha aspectos morfológicos dos assentamentos habitacionais precários, de modo a contribuir para o estabelecimento de parâmetros para as ZEIS na lei municipal específica.



3.2.1.2. Plano Municipal de Mobilidade Urbana

A Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012⁴, institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana. Essa lei tem o objetivo de orientar o planejamento e a gestão da mobilidade nas cidades, promovendo o desenvolvimento sustentável, a integração entre os diferentes modos de transporte e o uso mais racional do espaço urbano. O Artigo 24 da lei estabelece uma série de regras referentes à elaboração do Plano de Mobilidade Urbana. Ao longo do tempo, esse artigo foi alterado pela Lei nº 13.683, de 19 de junho de 2018 e pela Lei nº 14.000, de 19 de maio de 2020.

Quanto ao **conteúdo mínimo**, segundo a Lei 12.587/2012, o plano deve contemplar os princípios, os objetivos e as diretrizes da lei federal e ainda:

- os serviços de transporte público coletivo;
- a circulação viária;
- as infraestruturas do sistema de mobilidade urbana, incluindo as ciclovias e ciclofaixas;
- a acessibilidade para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade;
- a integração dos modos de transporte público e destes com os privados e os não motorizados;
- a operação e o disciplinamento do transporte de carga na infraestrutura viária;
- os polos geradores de viagens;
- as áreas de estacionamentos públicos e privados, gratuitos ou onerosos;
- as áreas e horários de acesso e circulação restrita ou controlada;
- os mecanismos e instrumentos de financiamento do transporte público coletivo e da infraestrutura de mobilidade urbana; e
- a sistemática de avaliação, revisão e atualização periódica do Plano de Mobilidade Urbana em prazo não superior a 10 (dez) anos.

Quanto à **obrigatoriedade**, segundo o Art. 24, ficam obrigados a elaborar e a aprovar Plano de Mobilidade Urbana os Municípios:

⁴ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12587.htm. Acesso em 23 de setembro de 2024.



- com mais de 20.000 (vinte mil) habitantes;
- integrantes de regiões metropolitanas, regiões integradas de desenvolvimento econômico e aglomerações urbanas com população total superior a 1.000.000 (um milhão) de habitantes;
- integrantes de áreas de interesse turístico, incluídas cidades litorâneas que têm sua dinâmica de mobilidade normalmente alterada nos finais de semana, feriados e períodos de férias, em função do aporte de turistas, conforme critérios a serem estabelecidos pelo Poder Executivo.

Estabelece ainda os **prazos para elaboração e aprovação**: até 12 de abril de 2024, para Municípios com mais de 250.000 habitantes, e até 12 de abril de 2025, para Municípios com até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes. A lei determina que encerrado o prazo estabelecido, os Municípios que não tenham aprovado o Plano de Mobilidade Urbana apenas poderão solicitar e receber recursos federais destinados à mobilidade urbana caso sejam utilizados para a elaboração do próprio plano. Além disso, a lei federal traz outras exigências:

- O Plano de Mobilidade Urbana deve ser integrado e compatível com os respectivos planos diretores e, quando couber, com os planos de desenvolvimento urbano integrado e com os planos metropolitanos de transporte e mobilidade urbana.
- Nos Municípios sem sistema de transporte público coletivo ou individual, o Plano de Mobilidade Urbana deverá ter o foco no transporte não motorizado e no planejamento da infraestrutura urbana destinada aos deslocamentos a pé e por bicicleta, de acordo com a legislação vigente.
- O Plano de Mobilidade Urbana deverá contemplar medidas destinadas a atender aos núcleos urbanos informais consolidados, nos termos da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Assim, o Município de Aquiraz, com população de 80.645 habitantes, segundo o Censo IBGE de 2022, deverá elaborar o seu Plano Municipal de Mobilidade Urbana



(PMMU) até 12 de abril de 2025. Esse plano deve ser compatível com a Lei do Sistema Viário que está sendo proposta na atual revisão e deve contemplar o conteúdo mínimo exigido pela lei federal. Ademais, o PMMU de Aquiraz tem relação direta com o Programa de Ampliação do Transporte Coletivo e com os Projetos de estruturação da malha viária.

3.2.1.3. Plano Municipal de Saneamento Básico

A Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007⁵, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico. Essa lei teve algumas alterações recentes pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, a qual atualiza o marco legal do saneamento básico. Dentre os princípios fundamentais da prestação de serviços públicos de saneamento básico estão a universalização do acesso e efetiva prestação do serviço e a integralidade, compreendida como o conjunto de atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento que propicie à população o acesso a eles em conformidade com suas necessidades e maximize a eficácia das ações e dos resultados. A lei estabelece, em seu Art.3º, que saneamento básico é o conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de:

- abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição;
- esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reúso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente;
- limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e

⁵ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm. Acesso em 23 de setembro de 2024.



conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana; e

- drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas, contempladas a limpeza e a fiscalização preventiva das redes.

Segundo a lei federal, o titular dos serviços deverá formular a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto, entre outras coisas, elaborar os planos de saneamento básico, bem como estabelecer metas e indicadores de desempenho e mecanismos de aferição de resultados, a serem obrigatoriamente observados na execução dos serviços prestados de forma direta ou por concessão. Exercem a titularidade dos serviços públicos de saneamento básicos os Municípios e o Distrito Federal, no caso de interesse local, e o Estado, em conjunto com os Municípios que compartilham efetivamente instalações operacionais integrantes de regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, no caso de interesse comum. O plano de saneamento básico deverá abranger os serviços de abastecimento de água, de esgotamento sanitário, de manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana e de manejo de águas pluviais, podendo o titular, a seu critério, elaborar planos específicos para um ou mais desses serviços.

A alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União devem ser conforme os planos de saneamento básico, demonstrando a sua necessidade para acessar esses recursos. Ademais, a existência de plano de saneamento básico é condição de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico. Ainda segundo a lei federal, os contratos de prestação dos serviços públicos de saneamento básico deverão definir metas de universalização que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas



quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento.

O Plano de Saneamento Básico, podendo ser específico para cada serviço, terá como **conteúdo mínimo**, segundo o Art. 19 da lei federal:

- diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;
- objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;
- programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;
- ações para emergências e contingências;
- mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

Ademais, a lei federal estabelece que os planos de saneamento básico deverão ser compatíveis com planos diretores dos Municípios em que estiverem inseridos e deverão ser revistos periodicamente, em prazo não superior a 10 anos. Quanto à participação popular, deverá ser assegurada ampla divulgação das propostas e dos estudos que as fundamentem, inclusive com a realização de audiências ou consultas públicas.

O Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Aquiraz, Ceará, foi aprovado por meio do Decreto 035, de 22 de março de 2021⁶. O PMSB contempla as modalidades: Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário. Apesar do decreto aprovar o plano e o município afirmar a existência do plano, ele não está disponível virtualmente para consulta. Segundo o decreto, o PMSB de Aquiraz contém exatamente

⁶ Disponível em: https://www.aquiraz.ce.gov.br/arquivos/1717/DECRETOS_035_2021_0000001.pdf. Acesso em: 26 de setembro de 2024.



o que está disposto como conteúdo mínimo pela lei federal. O Decreto estabelece ainda que o PMSB de Aquiraz deverá ser atualizado e revisto a cada 10 (dez) anos, assim essa revisão deverá ocorrer até 2031.

Nessa revisão, é importante que o PMSB seja compatibilizado ao PDPA 2024 e que inclua ainda a drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, já que a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos é um serviço contemplado pelo Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, abordado no tópico a seguir.

3.2.1.4. Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

A Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010⁷, institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Essa lei define diretrizes para a gestão de resíduos sólidos no Brasil, incluindo a responsabilidade compartilhada entre governo, empresas e cidadãos pela gestão adequada dos resíduos. Essa lei, assim como a 11.445/2007, teve alguns artigos alterados pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, a qual atualiza o marco legal do saneamento básico.

O Artigo 18 da Lei nº 12.305/2010 estabelece que os municípios devem elaborar seus Planos Municipais de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) como **condição para acessar recursos** da União destinados a iniciativas de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos ou para serem beneficiados por incentivos ou financiamentos de entidades federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

Segundo o Art. 19, o PMGIRS deve dispor sobre a **periodicidade de sua revisão**, observado o período máximo de 10 (dez) anos. Esse artigo determina que o PMGIRS deve ser integrado ao Plano Diretor Municipal e outros planos setoriais, como o Plano de Saneamento Básico. Ademais, estabelece o **conteúdo mínimo** do PMGIRS:

- diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no respectivo território, contendo a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas;

⁷ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm. Acesso em 23 de setembro de 2024.



- identificação de áreas favoráveis para disposição final ambientalmente adequada de rejeitos, observado o plano diretor e o zoneamento ambiental, se houver;
- identificação das possibilidades de implantação de soluções consorciadas ou compartilhadas com outros Municípios, considerando, nos critérios de economia de escala, a proximidade dos locais estabelecidos e as formas de prevenção dos riscos ambientais;
- identificação dos resíduos sólidos e dos geradores sujeitos a plano de gerenciamento específico ou a sistema de logística reversa, bem como as normas estabelecidas pelos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS);
- procedimentos operacionais e especificações mínimas a serem adotados nos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, incluída a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos e observada a Lei nº 11.445, de 2007;
- indicadores de desempenho operacional e ambiental dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
- regras para o transporte e outras etapas do gerenciamento de resíduos sólidos, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama e do SNVS e demais disposições pertinentes da legislação federal e estadual;
- definição das responsabilidades quanto à sua implementação e operacionalização, incluídas as etapas do plano de gerenciamento de resíduos sólidos, a cargo do poder público;
- programas e ações de capacitação técnica voltados para sua implementação e operacionalização;
- programas e ações de educação ambiental que promovam a não geração, a redução, a reutilização e a reciclagem de resíduos sólidos;
- programas e ações para a participação dos grupos interessados, em especial das cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, se houver;



- mecanismos para a criação de fontes de negócios, emprego e renda, mediante a valorização dos resíduos sólidos;
- sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observada a Lei nº 11.445, de 2007;
- metas de redução, reutilização, coleta seletiva e reciclagem, entre outras, com vistas a reduzir a quantidade de rejeitos encaminhados para disposição final ambientalmente adequada;
- descrição das formas e dos limites da participação do poder público local na coleta seletiva e na logística reversa e de outras ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- meios a serem utilizados para o controle e a fiscalização, no âmbito local, da implementação e operacionalização dos planos de gerenciamento de resíduos sólidos e dos sistemas de logística reversa;
- ações preventivas e corretivas a serem praticadas, incluindo programa de monitoramento;
- identificação dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos, incluindo áreas contaminadas, e respectivas medidas saneadoras;

Conforme a Lei 10.650/2003, a qual dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sisnama, e reforçado pelo Art. 14 da 12.305/2010, deve haver ampla publicidade ao conteúdo dos planos de resíduos sólidos, bem como controle social em sua formulação, implementação e operacionalização.

A Lei 12.305/2010, em seu Artigo 54, estipula prazos para que os municípios erradiquem os lixões e implementem aterros sanitários adequados. Esses prazos que, inicialmente, eram até 2014, foram adiados pela Lei nº 14.026/2020, para 31 de dezembro de 2020, exceto para os Municípios que até essa data tenham elaborado plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos e que disponham de mecanismos de cobrança que garantam sua sustentabilidade econômico-financeira, nos termos do art. 29 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para os quais ficam definidos os seguintes prazos:



- até 2 de agosto de 2021, para capitais de Estados e Municípios integrantes de Região Metropolitana (RM) ou de Região Integrada de Desenvolvimento (Ride) de capitais;
- até 2 de agosto de 2022, para Municípios com população superior a 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010, bem como para Municípios cuja mancha urbana da sede municipal esteja situada a menos de 20 (vinte) quilômetros da fronteira com países limítrofes;
- até 2 de agosto de 2023, para Municípios com população entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes no Censo 2010; e
- até 2 de agosto de 2024, para Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes no Censo 2010.

Em Aquiraz, a Lei Municipal nº 1600, de 22 de junho de 2023⁸, institui a Política Pública Municipal de Resíduos Sólidos e aprova o Plano Municipal Integrado de Resíduos Sólidos. Esse plano deve ser implementado nos próximos anos para efetividade da política. Cabe ressaltar ainda que o aterro sanitário de Aquiraz, conhecido como "Aterro do Machuca" desde 2014 já opera no limite da sua capacidade e está sendo desativado⁹. O projeto de implantação do Novo Aterro Sanitário de Aquiraz foi aprovado pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente (Coema) em 21 de outubro de 2021¹⁰.

3.2.1.5. Plano Municipal de Educação Ambiental

O Plano Municipal de Educação Ambiental (PMEA) não é exigido diretamente por uma lei federal específica, mas sua criação é incentivada e pode estar associada a diversas legislações e políticas públicas voltadas para a educação ambiental no Brasil. O principal marco legal para a educação ambiental no país é a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999¹¹, que dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional

⁸ Disponível em:

https://www.aquiraz.ce.gov.br/arquivos/3319/LEI%20MUNICIPAL_1600_2023_0000001.pdf. Acesso em 26 de setembro de 2024.

⁹ Disponível em: <https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/metro/aterros-sanitarios-operam-quase-no-limite-de-capacidade-1.1072219>. Acesso em 29 de setembro de 2024.

¹⁰ Disponível em: <https://www.ceara.gov.br/2021/10/22/projeto-do-novo-aterro-sanitario-de-aquiraz-e-aprovado-pelo-coema/>. Acesso em 29 de setembro de 2024.

¹¹ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm. Acesso em 23 de setembro de 2024.



de Educação Ambiental e dá outras providências. Embora essa lei não determine a obrigatoriedade de um plano municipal, ela estabelece diretrizes para que a educação ambiental seja integrada a todos os níveis e modalidades de ensino.

Segundo a Lei 9.795/1999, educação ambiental consiste nos "processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade". Além disso, a lei afirma que a educação ambiental é um "componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal". A lei impõe ainda aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama – o qual inclui os órgãos ambientais municipais – a incumbência de promover ações de educação ambiental integradas aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Embora não haja um conteúdo mínimo previsto por lei federal, recomenda-se que o PMEIA de Aquiraz contemple, pelo menos:

- Diagnóstico socioambiental, incluindo análise dos principais impactos ambientais locais;
- Princípios, objetivos e diretrizes;
- Definição do público-alvo, ou seja, dos principais grupos a serem envolvidos nas ações de educação ambiental, como escolas, comunidades, empresas, organizações civis, setores públicos e privados;
- Propostas para integrar a educação ambiental no currículo escolar e nas atividades extraescolares;
- Ações de capacitação de professores, servidores públicos, e líderes comunitários em educação ambiental;
- Instrumentos de implementação, incluindo fontes de financiamento e parcerias;
- Sistema de planejamento, monitoramento e avaliação do plano.



3.2.1.6. Plano Municipal de Arborização Urbana

Não há uma lei federal específica que exija a criação de um Plano Municipal de Arborização Urbana (PMAU) de maneira direta. No entanto, a elaboração de um plano de arborização é incentivada por várias políticas públicas ambientais em nível federal, como a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981) e a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei nº 12.187/2009), além de leis como o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012).

Um plano de arborização pode ser enquadrado como uma ação municipal de mitigação das mudanças climáticas, especialmente em áreas urbanas. Nesse sentido, destacam-se duas diretrizes, dentre outras, da Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009¹²):

- estratégias integradas de mitigação e adaptação à mudança do clima nos âmbitos local, regional e nacional;
- o estímulo e o apoio à participação dos governos federal, estadual, distrital e municipal, assim como do setor produtivo, do meio acadêmico e da sociedade civil organizada, no desenvolvimento e na execução de políticas, planos, programas e ações relacionados à mudança do clima;

Cabe ressaltar que existe um Projeto de Lei (PL 3.113, de 2023¹³) que visa instituir a Política Nacional de Arborização Urbana e criar o Sistema Nacional de Informações sobre Arborização Urbana. Caso o PL seja aprovado como tal:

- A elaboração de plano municipal de arborização urbana, nos termos previstos por esta Lei, será condição obrigatória para o Distrito Federal e os Municípios acima de 20.000 habitantes;

¹² Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm. Acesso em 24 de setembro de 2024.

¹³ Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9390282&ts=1689276361427&disposition=inline>. Acesso em 29 de setembro de 2024.



- A União e os Estados devem atuar como agentes indutores e de suporte técnico, de capacitação e financeiros aos municípios no processo de elaboração de seus planos de arborização urbana;
- Os planos de arborização urbana terão vigência por prazo indeterminado e horizonte de 20 anos, com atualização a cada 5 anos;
- A elaboração do referido plano será requisito para os municípios terem acesso a recursos da União, do Estado, ou por eles controlados, ou para serem beneficiados por incentivos e financiamentos de entidades federais e estaduais de crédito e fomento destinados ao manejo da arborização urbana.

Além disso, caso o PL 3.113/ 2023 seja aprovado como tal, o PMAU terá como **conteúdo mínimo**:

- Introdução: histórico, justificativa e importância;
- Caracterização física e antrópica do município, segundo o IBGE;
- Descrição do sistema de gestão da arborização contendo:
 - atribuição dos órgãos gestores;
 - legislação incidente;
 - produção atual e meios de aquisição de mudas;
 - potencial de plantio e manutenção;
 - existência de sistemas de monitoramento e inventários;
 - recursos humanos e financeiros disponibilizados;
 - sistemas de educação ambiental e de comunicação com a sociedade;
 - programas, projetos e ações efetuados ou em andamento.
- Diagnóstico, levantamentos florísticos, inventários amostrais ou totais, da situação da arborização urbana contendo:
 - distribuição espacial;
 - frequência, abundância, distribuição diamétrica e hipsométrica;
 - avaliação das condições fitossanitárias e de risco;
 - conflitos com elementos de infraestrutura urbana.
- Planejamento da arborização urbana contendo os seguintes programas:
 - Informação e Gestão: gerar dados espaciais, não espaciais e quali-quantitativos para inserção no ambiente do SISNAU;



- Produção Vegetal: produzir mudas em quantidade, diversidade e padrão de qualidade adequado;
- Incremento da Arborização: desenvolver ações planejadas de plantio em áreas prioritárias para incremento em quantidade e qualidade;
- Manejo: garantir a conservação e longevidade dos espécimes arbóreos através da adoção de técnicas de cultivo adequadas, da minimização dos conflitos com o meio urbano, do controle de pragas, doenças e espécies invasoras e do gerenciamento de risco;
- Gestão de Resíduos Sólidos: orientar a destinação ambientalmente adequada de resíduos provenientes do manejo da arborização urbana com posterior disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos em aterros;
- Normatização: identificar lacunas normativas e estabelecer instrumentos legais e normas técnicas;
- Gestão de Recursos e Instrumentos Econômicos: implantar e gerir instrumentos financeiros e tributários;
- Articulação Institucional: articular gestores públicos, privados e a sociedade;
- Capacitação e Treinamento Continuo: capacitar e promover conhecimento nos órgãos gestores;
- Educação e Comunicação: informar, sensibilizar e conscientizar a população de forma continuada dando transparência das ações;
- Fomento à Pesquisa e Desenvolvimento: fomentar pesquisa e desenvolvimento de estratégias e tecnologias;
- Proteção Legal da Arborização Urbana: propor regime protetivo a árvores, conjuntos arbóreos e fragmentos considerados notáveis;
- Fiscalização: estabelecer procedimentos e rotinas de fiscalização.

Embora atualmente não haja um conteúdo mínimo previsto por lei federal, em consonância com as demandas atuais de arborização urbana, o PMAU de Aquiraz pode ser guiado pelo conteúdo acima. É imprescindível verificar se o PL se tornou lei, e caso tenha, se houve alteração no texto das exigências. Ademais, o PMAU de Aquiraz deve



estar compatível com as diretrizes do PDPA e com o Código de Obras, Edificações e Posturas vigentes no momento da sua elaboração, além de outros planos e leis correlatos.

3.2.1.7. Plano Municipal de Cultura

A Política Nacional de Cultura é regulamentada pela Lei Federal nº 12.343, de 02 de dezembro de 2010¹⁴, a qual institui o Plano Nacional de Cultura (PNC), cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC) e dá outras providências. Essa lei teve sua vigência ampliada recentemente pela Lei 14.468/2022. O Art. 3º da Lei 12.343/2010 estabelece que:

- O Sistema Nacional de Cultura (SNC) será o principal articulador federativo do PNC, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada entre os entes federados e a sociedade civil;
- A vinculação dos Estados, Distrito Federal e **Municípios** às diretrizes e metas do PNC far-se-á por meio de **termo de adesão voluntária**;
- Os entes da Federação que aderirem ao PNC deverão elaborar os seus planos decenais até 1 ano após a assinatura do termo de adesão voluntária.
- O Poder Executivo federal, observados os limites orçamentários e operacionais, poderá oferecer assistência técnica e financeira aos entes da federação que aderirem ao Plano.

Mais recentemente, a Lei Federal nº 14.835, de 4 de abril de 2024¹⁵, instituiu o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), para garantia dos direitos culturais, organizado em regime de colaboração entre os entes federativos para gestão conjunta das políticas públicas de cultura. Em seu artigo 11, aponta como uma das competências dos municípios que aderirem ao SNC: "elaborar o plano municipal de cultura com o conselho de política cultural do ente federativo, com os demais órgãos responsáveis na respectiva esfera e com a participação da sociedade civil, bem como

¹⁴ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/Lei/L12343.htm. Acesso em 24 de setembro de 2024.

¹⁵ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/lei/l14835.htm. Acesso em 27 de setembro de 2024.

implementá-lo e revisá-lo". No Art. 23, a lei aponta que os planos de cultura são instrumentos de planejamento plurianual que orientam a execução da política pública de cultura e possibilitam a articulação das ações do poder público nos âmbitos federal, estadual, distrital e municipal. No mesmo artigo, determina que o processo de elaboração e execução do plano de cultura compreende, no mínimo:

- Realização de análise situacional, que consiste na identificação das fragilidades e das potencialidades da cultura local;
- Estabelecimento de diretrizes, de objetivos, de estratégias, de metas e de ações;
- Definição de recursos materiais, humanos e financeiros necessários ao seu cumprimento;
- Sistema de monitoramento e avaliação, que consiste no acompanhamento da execução do plano por meio da elaboração de indicadores quantitativos e qualitativos;
- Consultas à sociedade civil durante todas as fases do processo.

Em Aquiraz, a Lei nº 703, de 03 de julho de 2008, cria o Conselho Municipal de Cultura¹⁶, que tem como competência, entre outras, a participação na elaboração do PMC. A Lei nº 1.567, de 09 de maio de 2023¹⁷, institui o Sistema Municipal de Cultura de Aquiraz (SIMCA), o qual compõe o SNC. Essa lei determina o PMC como instrumento de gestão obrigatório do SIMCA e estabelece algumas regras para sua elaboração. Segundo seu Art. 53, o PMC tem **duração decenal** e deve ser construído de forma participativa. Conforme o Art. 54, a elaboração do PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT. No mesmo artigo, a lei estabelece o **conteúdo mínimo** do PMC:

- diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- diretrizes e prioridades;
- objetivos gerais e específicos;

¹⁶ Disponível em: <http://snc.cultura.gov.br/media/docs/conselho/17080/lei-criacao-do-conselho-de-cultura-2008.pdf>. Acesso em: 26 de setembro de 2024.

¹⁷ Disponível em: <http://snc.cultura.gov.br/media/docs/legislacao/16972/sistema-muni.pdf>. Acesso em: 26 de setembro de 2024.



- estratégias, metas e ações;
- prazos de execução;
- resultados e impactos esperados;
- sistema de governança;
- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- mecanismos e fontes de financiamento; e
- indicadores de monitoramento e avaliação.

3.2.1.8. Plano Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural

Embora não haja uma lei federal específica que exija a criação de um Plano Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural (PMPPHC) de maneira direta, sua criação está vinculada à Política Nacional de Cultura, bem como à Política de Patrimônio Cultural Material do Iphan (Portaria nº 375, de 19 de setembro de 2018¹⁸) e o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial (Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000¹⁹). Ademais, o Sistema Nacional do Patrimônio Cultural (SNPC) é a quinta meta do Plano Nacional de Cultura (PNC) e tem como objetivo implementar a gestão compartilhada do Patrimônio Cultural Brasileiro, visando a otimização de recursos humanos e financeiros para sua efetiva proteção. A cartilha "Planos de Ação para Cidades Históricas, Patrimônio Cultural e Desenvolvimento Social: Construindo o Sistema Nacional de Patrimônio Cultural"²⁰, de 2009, recomenda que os planos de ação tenham como etapas:

1. Diagnóstico local:
 - a. Levantamento de dados
 - b. Consolidação do diagnóstico
2. Objetivos:
 - a. Definição de objetivo geral

¹⁸ Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/legislacao/portaria3752018sei_iphan0732090.pdf. Acesso em 26 de setembro de 2024.

¹⁹ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3551.htm. Acesso em: 26 de setembro de 2024.

²⁰ Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Cartilha%20-%20Planos%20de%20A%20C3%A7%20C3%A3o%20para%20Cidades%20Hist%20C3%B3ricas.pdf>. Acesso em: 26 de setembro de 2024.



- b. Definição de objetivos específicos
- c. Delimitação da área de atuação do plano
3. Ações:
 - a. Proposição das ações;
 - b. Priorização das ações.
4. Pactuação: consolidação dos acordos de preservação do patrimônio.

A Lei municipal nº 1.567, de 09 de maio de 2023, supracitada, estabelece que a dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Aquiraz. O SIMCA tem como um dos objetivos "proteger, valorizar e promover o patrimônio material, imaterial, histórico, artístico, arqueológico, natural, documental e bibliográfico do município".

Em Aquiraz, é expressivo o Patrimônio Histórico, constituído por edificações datadas do século XVIII, como o Mercado da Carne, a Casa de Câmara e Cadeia, a Casa do Capitão-Mor, Igreja Matriz São José de Ribamar, além dos "tesouros vivos", festas e manifestações populares, entre outros patrimônios imateriais apontados na RELATÓRIO 2 – Leitura Técnica da Realidade Local. Assim, é imprescindível que se elabore um Plano Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural (PMPPHC). O PMPPHC deve ser compatível ao Plano Diretor Participativo, o qual prevê uma Zona de Proteção Patrimonial (ZPP). Cabe ressaltar, a partir das demandas da Leitura Comunitária, que deve haver um eixo de Educação Patrimonial no PMPPHC. Dessa forma, recomenda-se que o PMPPHC tenha como conteúdo mínimo:

- Diagnóstico do Patrimônio Cultural Local, incluindo inventário dos bens culturais do município e análise do seu estado de conservação;
- Princípios, objetivos e diretrizes;
- Critérios para Identificação de Bens Culturais;
- Procedimentos de Tombamento;
- Ações de preservação, valorização e promoção do Patrimônio, com definição de prioridades;
- Instrumentos de implementação, incluindo fontes de financiamento, parcerias e incentivos fiscais e legais;



- Previsão de programa de Educação Patrimonial;
- Sistema de planejamento, monitoramento e avaliação do plano.

3.2.1.9. Plano Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico

O Decreto Federal nº 11.962, de 22 de março de 2024²¹, dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), cuja finalidade é reduzir as desigualdades econômicas e sociais, intrarregionais e inter-regionais, por meio da criação de oportunidades de desenvolvimento que resultem em crescimento econômico sustentável, geração de renda e melhoria da qualidade de vida da população. A PNDR fundamenta-se na mobilização planejada e articulada da ação federal, estadual, distrital e **municipal**, pública e privada, por meio da qual programas e investimentos da União e dos entes federativos, associadamente, estimulem e apoiem processos de desenvolvimento.

Não há, entretanto, uma lei federal específica que exija a criação de um Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico ou de Desenvolvimento Socioeconômico. Ainda que não haja obrigatoriedade desse plano por lei federal, a partir da Leitura Técnica e Comunitária de Aquiraz, em especial por meio das informações do Cadastro Único (CadÚnico), ficou evidente a sua necessidade no município. O CadÚnico, coordenado nacionalmente pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), deve ser obrigatoriamente utilizado para seleção de beneficiários de programas sociais do Governo Federal, podendo também ser utilizadas pelos governos estaduais e municipais para obter o diagnóstico socioeconômico das famílias cadastradas, o que permite o desenvolvimento de políticas sociais locais. É alarmante o dado de que 58.086 moradores de Aquiraz estão inseridos no CadÚnico, o que representa 72,38% de sua população, o que também faz com que o perfil do CadÚnico seja bem fidedigno à realidade do município. Há por exemplo a informação de que 61% das famílias cadastradas está em situação de pobreza com rendimento familiar per capita mensal de até R\$ 218,00 e 43% não tem acesso ao trabalho.

²¹ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/decreto/D11962.htm/. Acesso em: 26 de setembro de 2024.

Assim, o Plano Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico (PMDS) de Aquiraz deve oferecer uma visão de como o município pretende promover o crescimento econômico sustentável, reduzir desigualdades sociais, criar empregos e melhorar a qualidade de vida da população. Este plano deve ser baseado em um diagnóstico profundo da realidade local e em ações práticas, com metas claras e mecanismos de monitoramento e avaliação. Para tanto, deve ter como **conteúdo mínimo**:

- Diagnóstico Econômico, abrangendo a estrutura produtiva local (principais setores econômicos), características do mercado de trabalho, infraestruturas econômicas e produtivas (transporte, energia, telecomunicações, entre outras);
- Diagnóstico Social, abrangendo indicadores sociais (níveis de pobreza, educação, saúde, segurança, habitação) e identificação de grupos vulneráveis;
- Princípios, Diretrizes e Objetivos;
- Metas de Curto, Médio e Longo Prazo e Ações estratégicas;
- Instrumentos de implementação, incluindo fontes de financiamento e parcerias;
- Sistema de planejamento, monitoramento e avaliação do plano.

3.2.1.10. Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado ao Turismo Sustentável

A Política Nacional de Turismo foi instituída pela Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008²², a qual foi alterada recentemente pela Lei Federal nº 14.978, de 18 de setembro de 2024²³. Embora não haja obrigatoriedade para elaboração de Plano Municipal de Turismo, fica evidente a recomendação de elaboração desse plano na medida em que um dos objetivos da Política Nacional, em seu Art. 5 é "promover, descentralizar e regionalizar o turismo, para estimular os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios a planejar, ordenar e monitorar, em seus territórios, as atividades**

²² Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11771.htm. Acesso em: 26 de setembro de 2024.

²³ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/Lei/L14978.htm#art3. Acesso em: 26 de setembro de 2024.

turísticas, de forma sustentável e segura, inclusive entre si, com o envolvimento e a participação das comunidades beneficiadas pela atividade econômica".

Além disso, a Lei Federal nº 14.978/2024 institui, entre outras coisas, o chamado Mapa do Turismo Brasileiro (incorporado ao Art. 13-A da Lei 11.771/2008), como instrumento para facilitar o alcance dos objetivos da Política e do Sistema Nacional de Turismo. Segundo o mesmo artigo, "o Mapa do Turismo Brasileiro é a base territorial para o desenvolvimento das **políticas públicas setoriais e locais de turismo**, com foco na gestão, na estruturação, na qualificação, na promoção e no apoio à comercialização do turismo brasileiro, de forma regionalizada e **descentralizada**". Conceitua ainda Município turístico como aquele que dá identidade à região, concentra o maior fluxo de turistas e detém os principais atrativos e serviços turísticos em relação aos Municípios circunvizinhos.

Os critérios para serem considerados na identificação das regiões turísticas e a metodologia de categorização dos Municípios que compõem as regiões e o Mapa do Turismo Brasileiro, ainda serão definidos pelo Ministério do Turismo, com o apoio dos órgãos oficiais de turismo dos Estados e do Distrito Federal. Cabe ressaltar que os Municípios e as regiões turísticas que fazem parte do Mapa do Turismo Brasileiro deverão ser, preferencialmente, os beneficiários dos recursos públicos federais para o desenvolvimento do turismo.

Aquiraz, sem dúvidas, é um município turístico, consistindo em uma importante sede de turismo no Estado do Ceará, sobretudo na Região Metropolitana de Fortaleza, seja por suas características geográficas, com destaque para a orla, seja pelos equipamentos, como parques temáticos e aquáticos, e estrutura de hospedagem. Essas potencialidades poderiam ser reforçadas por um Plano Municipal de Turismo. Além disso, a dimensão histórica da sede de Aquiraz ainda é pouco visada no âmbito turístico, o que poderia ser modificado em compatibilidade com o Plano Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural. Entende-se ainda que, diante das fragilidades ambientais do território e da interdependência direta do turismo do município à sua qualidade ambiental, que se deve conciliar a gestão e desenvolvimento sustentável, observando as demandas e oportunidades do turismo, elaborando um Plano Municipal



de Desenvolvimento Integrado ao Turismo Sustentável. O plano deve ser compatível com o Plano Diretor Participativo, assim como com a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e a Política Municipal do Meio Ambiente, dentre outras leis municipais, estaduais e federais correlatas.

O **conteúdo mínimo** desse plano pode ser elencado a partir das recomendações da Cartilha de Plano Diretor Orientado ao Turismo²⁴, de 2022:

- Diagnóstico crítico e participativo, por meio de análise do território, identificando oferta e demanda turísticas, problemáticas do território e nós críticos;
- Princípios, diretrizes e objetivos;
- Estratégias, instrumentos e ferramentas complementares;
- Previsão e estratégias de captação de recursos para execução;
- Sistema de planejamento, monitoramento e avaliação do plano;
- Minuta de lei para implementação do plano.

3.2.1.11. Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro

A Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988²⁵, institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro. Segundo seu Art. 5º, "os Estados e **Municípios** poderão instituir, através de lei, os respectivos Planos Estaduais ou Municipais de Gerenciamento Costeiro, observadas as normas e diretrizes do Plano Nacional e o disposto nesta lei, e designar os órgãos competentes para a execução desses Planos". Para regulamentar o PNGC, o Decreto nº 5300, de 07 de dezembro de 2004²⁶, traz regras de uso e ocupação da zona costeira, estabelece critérios de gestão da orla marítima, e dá outras providências. O Projeto Orla é uma metodologia de planejamento integrado amparada

²⁴ Disponível em: https://www.gov.br/turismo/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/plano-diretor-orientado-ao-turismo/cartilha_de_plano_diretor_orientado_ao_turismo_versao_final_01-05-2022-sem-logomarca-1.pdf. Acesso em: 26 de setembro de 2024.

²⁵ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7661.htm. Acesso em 26 de setembro de 2024.

²⁶ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/decreto/d5300.htm. Acesso em 26 de setembro de 2024.

no Decreto nº 5.300/2004 e visa à racionalização e à articulação das políticas públicas das três esferas de governo.

No Art.7º do Decreto nº 5.300/2004, é apontado como instrumento o Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro (PMGC), o qual deve implementar a Política Municipal de Gerenciamento Costeiro, definir responsabilidades e procedimentos institucionais para a sua execução, tendo como base o PNGC e o PEGC, devendo observar, ainda, os demais planos de uso e ocupação territorial ou outros instrumentos de planejamento municipal. No Art.8º, o decreto afirma que o PMGC deve ter como **conteúdo mínimo**:

- Princípios, objetivos e diretrizes da política de gestão da zona costeira da sua área de atuação;
- Sistema de Gestão Costeira na sua área de atuação;
- Instrumentos de gestão;
- Infrações e penalidades previstas em lei;
- Mecanismos econômicos que garantam a sua aplicação.

Em seu Art. 15, o decreto estabelece ainda que "a aprovação de financiamentos com recursos da União, de fontes externas por ela avalizadas ou de entidades de crédito oficiais, bem como a concessão de benefícios fiscais e de outras formas de incentivos públicos para projetos novos ou ampliação de empreendimentos na zona costeira, que envolvam a instalação, ampliação e realocação de obras, atividades e empreendimentos, ficará condicionada à sua compatibilidade com as normas e diretrizes de planejamento territorial e ambiental do Estado e do Município, principalmente aquelas constantes dos PEGC, PMGC e do ZEEC".

3.2.2. Atos Normativos

Além dos planos setoriais, para que os objetivos do Plano Diretor Participativo de Aquiraz sejam alcançados, é necessária a elaboração ou revisão de alguns atos normativos. Parte deles terá sua minuta entregue junto à minuta da lei do PDPA, a saber:

- Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS);
- Lei do Sistema Viário Básico (LSVB);



- Código de Obras, Edificações e Posturas (COEP);
- Lei da Política Municipal de Meio Ambiente (PMMAA).

A **Lei do Plano Diretor Participativo** aborda a política urbana, estabelecendo diretrizes gerais, princípios e metas, além de ordenar o território e definir o zoneamento da cidade. Abrange temas setoriais que orientam o desenvolvimento urbano (habitação e regularização fundiária; equipamentos comunitários; mobilidade e acessibilidade; meio ambiente e saneamento; patrimônio histórico e cultural; desenvolvimento econômico e turismo) visando assegurar um crescimento ordenado e sustentável.

A **Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo** reúne as normas que regulam o parcelamento do solo, incluindo loteamentos fechados, com as normas de adequação dos usos do solo de acordo com a zona e os parâmetros de ocupação do solo, incluindo os recuos.

A **Lei do Sistema Viário Básico** estabelece a hierarquização viária do município, determinando suas seções padrão e reduzida, com parâmetros de dimensionamento de faixas de tráfego, calçadas, ciclofaixas/ciclovias, estacionamento, dentre outras, além de padrões de permissão/restrição quanto à velocidade, cruzamentos, transporte coletivo, carga e descarga, dentre outras.

O **Código de Obras, Edificações e Posturas** é composto por normas e regulamentos que estabelecem diretrizes para obras e edificações, desde o processo administrativo de licenciamento, passando pela segurança das obras, até as exigências quanto às edificações, como iluminação e ventilação, circulações, instalações, dentre outras. Determina ainda regras quanto ao uso e conservação dos espaços públicos e das propriedades e quanto ao licenciamento do funcionamento de atividades. Por fim, estabelece as condições de fiscalização, as infrações e as penalidades previstas para as situações em desacordo com o COEP.

A **Lei da Política Municipal de Meio Ambiente** aprofunda as questões relacionadas ao meio ambiente e ao clima, estrutura o Sistema Municipal do Meio Ambiente, abrangendo ainda a Política Municipal de Educação Ambiental e a Política Municipal de Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima, em consonância com as

respectivas políticas nacionais. Aborda as regras quanto aos recursos naturais (solo, recursos hídricos, fauna e flora) e as normas relativas à poluição sonora, visual e atmosférica, dentre outras. Traz ainda os instrumentos de controle, com destaque para os procedimentos de licenciamento ambiental, e as condições de fiscalização, as infrações e as penalidades previstas para as situações em desacordo com a PMMA.

Além dessas cinco leis fundamentais, outros atos normativos deverão ser elaborados após o processo de aprovação do PDPA. A partir dos objetivos das políticas setoriais, o PDPA indica a necessidade de elaboração das seguintes leis ou decretos que serão abordados a seguir.

3.2.2.1. Lei Municipal de Regularização Fundiária

O principal marco regulatório sobre regularização fundiária urbana e rural no Brasil é a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017²⁷, que dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, além de tratar de outras questões relativas à posse e propriedade. Essa lei federal define os instrumentos e procedimentos para a regularização fundiária e atribui aos municípios importante papel na implementação dessas ações, principalmente no âmbito urbano, oferecendo um arcabouço legal que orienta os municípios na formulação de suas leis locais de regularização fundiária. Assim, cabe às prefeituras, por meio de legislação própria (como uma Lei Municipal de Regularização Fundiária), adaptar e implementar as diretrizes gerais estabelecidas pela lei federal de acordo com as necessidades e especificidades locais.

A Lei Municipal de Regularização Fundiária de Aquiraz deverá estabelecer normas e procedimentos para a Reurb na cidade de Aquiraz, a partir de suas particularidades locais, considerando a identificação de núcleos urbanos informais pelo PLHIS. A lei poderá incluir ainda:

- Modalidades de Regularização Fundiária abrangidas;
- Áreas prioritárias para regularização, preferencialmente em conformidade com o PLHIS;

²⁷ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13465.htm. Acesso em 27 de setembro de 2024.



- Diretrizes para regularização em áreas ambientalmente frágeis;
- Procedimentos administrativos para a regularização;
- Instrumentos jurídicos e urbanísticos a serem utilizados;
- Fontes de financiamento;
- Mecanismos de controle social e transparência;
- Prazo de vigência e revisão periódica da lei.

3.2.2.2. Lei Municipal de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS)

A Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008²⁸, assegura o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, como parte integrante do direito social à moradia. Segundo o Art. 3º dessa lei, a garantia do direito à moradia deve ser efetivada mediante o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos **Municípios** para a execução de serviços permanentes e gratuitos de assistência técnica nas áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia. As ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para tanto devem ser planejadas e implementadas de forma coordenada e sistêmica, a fim de evitar sobreposições e otimizar resultados.

Assim, fica evidente a importância de se elaborar uma lei municipal com essa temática. A Lei Municipal de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social de Aquiraz poderá conter:

- Programas e modalidades de ATHIS;
- Critérios de elegibilidade e priorização da população atendida;
- Serviços técnicos incluídos, como elaboração de projeto arquitetônico, supervisão de obras, acompanhamento técnico para licenciamento e regularização, dentre outros.
- Fontes de financiamento e modalidades de subsídio;
- Formas de implementação, incluindo estrutura administrativa responsável e mecanismos de capacitação de profissionais;

²⁸ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2008/lei/l11888.htm. Acesso em: 27 de setembro de 2024.



- Mecanismos de controle social e transparência;
- Prazo de vigência e revisão periódica da lei.

3.2.2.3. Lei das Zonas Especiais de Interesse Social de Aquiraz

A instituição de Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) é um instrumento jurídico e político previsto pelo Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001), o qual, para ser implementado, deve ser incorporado ao Plano Diretor ou à lei municipal específica. Conforme o Art. 18 da Lei Federal nº 13.465/2017,

considera-se ZEIS a parcela de área urbana instituída pelo plano diretor ou definida por **outra lei municipal**, destinada preponderantemente à população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo.

Somente a partir da elaboração/revisão do PLHIS de Aquiraz será possível a identificação de núcleos urbanos informais, com seus graus de consolidação e priorização, passo necessário para a delimitação mais precisa de ZEIS no município. Assim, essa lei municipal específica deverá alterar o Zoneamento do PDPA 2024, incorporando as ZEIS de Aquiraz. Com um diagnóstico aprofundado do PLHIS, contendo aspectos morfológicos dos assentamentos habitacionais precários, será possível ainda estabelecer parâmetros urbanísticos de ocupação do solo para as diferentes ZEIS, considerando a diversidade de cada ocupação. Dessa forma, a lei municipal poderá conter:

- Delimitação e localização das ZEIS;
- Classificação das ZEIS em tipos, como por exemplo ZEIS de ocupação, de vazios, de conjuntos habitacionais;
- Critérios para inclusão de novas ZEIS;
- Procedimentos para eleição do conselho gestor de cada ZEIS, os quais deverão deliberar sobre qualquer intervenção no território da respectiva ZEIS;
- Parâmetros de uso e ocupação do solo nas áreas de ZEIS;
- Procedimentos para a regularização fundiária e urbanística em áreas de ZEIS;



- Instrumentos urbanísticos que poderão ser aplicados em ZEIS;
- Obrigatoriedade de elaboração de planos urbanísticos específicos para as ZEIS, com deliberação dos respectivos conselhos;
- Fontes de financiamento para as intervenções nas ZEIS;
- Mecanismos de controle social e transparência;
- Prazo de vigência e revisão periódica da lei.

3.2.2.4. Unidade de Conservação do Rio Catu

Uma das principais diretrizes da Política de Meio Ambiente e Saneamento do PDPA 2024 inclui a proteção do Rio Catu, importante recurso hídrico do município. Tanto o Rio Catu como o Rio Pacoti tem suas margens legalmente protegidas pela Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012²⁹, o Código Florestal. Entretanto, a autoaplicabilidade sem demarcação do Código pode ser um obstáculo para essa efetiva preservação. Não à toa, o Rio Pacoti, por exemplo, é protegido ainda enquanto Corredor Ecológico e sua foz possui a APA do Rio Pacoti. Ao ser delimitada como uma Unidade de Conservação, as áreas mais frágeis podem ser delimitadas pelo Plano de Manejo, o qual possui controle social a partir do Conselho Gestor, conforme Lei Federal 9.985, de 18 de julho de 2000³⁰. Fica evidente, assim, a necessidade de transformar a região de influência do Rio Catu em uma Unidade de Conservação. Sua foz em estuário, representada pelas dunas, possui superfície expressiva e importante valor ecológico, além de grande beleza cênica.

Como o Rio Catu tem sua nascente em outro município, recomenda-se uma integração intermunicipal para que seja demarcada uma unidade de conservação abrangente.

²⁹ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/l12651.htm. Acesso em 29 de setembro de 2024.

³⁰ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9985.htm. Acesso em 29 de setembro de 2024.



3.2.2.5. Decretos para regulamentação de Conselhos relevantes para as Políticas Setoriais

Para implementação das políticas setoriais do PDPA 2024, faz-se necessária a regulamentação de conselhos, isto é, órgãos colegiados com composição paritária que têm a função de deliberar, assessorar e propor diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas em áreas específicas. Aquiraz já dispõe de alguns conselhos, alguns aprovados por decreto, outros com nomeação, mas outros ainda precisam ser criados. Alguns conselhos com relação com as políticas setoriais que já existem em Aquiraz:

- Conselho Municipal de Cultura (CMC);
- Conselho Municipal de Turismo (CMTA);
- Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (CGFMHIS);
- Conselho Gestor do Fundo de Defesa do Meio Ambiente de Aquiraz;

De forma geral, é fundamental que todos os conselhos estejam atuando na implementação das respectivas políticas, com reuniões ordinárias e extraordinárias, quando necessário. Assim, os decretos devem ter como conteúdo mínimo:

- Objetivos e finalidades do conselho;
- Composição do conselho, incluindo o número de membros, indicação de representantes do poder público e da sociedade civil, além de critérios para a escolha ou nomeação dos membros;
- Atribuições e competências;
- Regras de funcionamento, incluindo periodicidade das reuniões, quórum necessário para deliberações e forma de convocação.
- Duração e mandato.

Destacam-se a serem criados e/ou efetivados, os seguintes conselhos:

- Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (COMUM), o qual tem como finalidade assegurar a participação comunitária na elaboração, realização e implementação da Política de Meio Ambiente e Saneamento,



da Política de Mobilidade e Acessibilidade e de tudo que se refere à Política de Desenvolvimento Urbano, do Município de Aquiraz. Esse conselho também deve ser responsável pelo monitoramento da implementação do PDPA 2024.

- Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural (COMPHC), o qual tem como finalidade assegurar a participação comunitária na elaboração, realização e implementação da Política de Patrimônio Histórico e Cultural, devendo, entre outras coisas, deliberar sobre o tombamento de bens móveis e imóveis.

3.2.3. Programas e Projetos Estruturantes

Os programas e projetos estruturantes são propostas prioritárias de intervenção territorial que buscam contribuir com a efetivação dos objetivos dos eixos estratégicos do Plano Diretor. Dessa forma, eles definem e direcionam a implementação de ações - de impacto urbanístico, socioeconômico e ambiental - no município para os próximos 10 anos. No contexto atual de revisão do Plano Diretor, compreende-se que os projetos propostos dialogam com os eixos das políticas setoriais - Habitação e Regularização Fundiária, Equipamentos Comunitários, Mobilidade e Acessibilidade, Meio Ambiente e Saneamento, Patrimônio Histórico e Cultural, e Desenvolvimento Econômico e Turismo.

A definição dos projetos estruturantes tem como base as leituras técnicas e comunitárias produzidas, assim como o diagnóstico realizado a partir delas. Nesse sentido, considera-se que as necessidades do município, reforçadas pelas demandas dos moradores, consistem, predominantemente, em ações basilares para a qualidade de vida da população e desenvolvimento social local, definindo programas e projetos que dialoguem com as questões observadas. Dessa forma, são considerados programas e projetos estruturantes para Aquiraz:

- Programa de regularização de assentamentos habitacionais precários;
- Programa municipal de assistência técnica para habitação de interesse social;
- Programa de acesso à energia regular;
- Projetos de estruturação da malha viária;
- Programa de ampliação do transporte coletivo;

- Programa de segurança hídrica;
- Programa de implantação de esgotamento;
- Programa de requalificação de lagoas e áreas verdes;
- Projeto de requalificação do centro histórico;
- Projeto para novo Distrito Industrial;
- Projeto de requalificação urbana da Praia do Porto das Dunas.

3.2.3.1. Programa de regularização de assentamentos habitacionais precários

O Programa de regularização de assentamentos habitacionais precários consiste na implantação de ações jurídicas, ambientais, sociais e urbanísticas, com objetivo de garantir qualidade de vida dos moradores e o direito à moradia, através da integração territorial, adequabilidade habitacional, inclusão social, qualidade ambiental e regularidade da posse de terras ocupadas.

Com isso, são objetivos do Programa:

- Garantir o direito social à moradia;
- Reduzir a desigualdade social;
- Assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- Estimular melhorias urbanas e habitacionais, com a promoção de infraestrutura e serviços básicos;
- Promover o direito à propriedade e a segurança jurídica dos ocupantes.

Para a efetivação do Programa, compreende-se a necessidade de:

- Identificação das ações e projetos a serem realizados, considerando os atores envolvidos, objetivos, metas e resultados esperados, estratégias de implementação e viabilidade financeira;
- Planejamento das etapas de implementação dos projetos, com definição de um priorização de assentamentos habitacionais precários do município que passarão por intervenções, em diálogo com o Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS);



- Elaboração dos projetos de urbanização e regularização, com a determinação dos tipos de intervenções a serem realizadas em cada território e definição das modalidades de regularização;
- Realização das intervenções nos assentamentos habitacionais precários a partir das prioridades definidas e projetos desenvolvidos;
- Participação comunitária nos processos de desenvolvimento, aprovação e acompanhamento dos projetos e intervenções no território;
- Desenvolvimento de ações integradas de habitação, saneamento, inclusão social e geração de emprego e renda, junto aos órgãos e secretarias responsáveis;
- Monitoramento e avaliação dos resultados.

O Programa de regularização de assentamentos habitacionais precários dialoga com a Política Setorial de Habitação e Regularização Fundiária. A partir das considerações elencadas acima, coloca-se como importante observar legislações como a Lei Federal nº 13.465/2017, sobre a regularização fundiária rural e urbana, o Decreto Estadual nº 36.036/2024, que dispõe sobre a regularização dos territórios de povos e comunidades tradicionais do Estado do Ceará, a Lei Municipal nº 921/2011, assim como possíveis outras leis e planos aqui não elencados e/ou propostos que venham a tratar da temática, como Lei Municipal de Regularização Fundiária, a Lei das Zonas Especiais de Interesse Social de Aquiraz, o Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS). Considera-se ainda este programa enquanto uma atividade contínua para os próximos 10 anos, em especial com a elaboração e aprovação do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS).

3.2.3.2. Programa Municipal de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social

O Programa Municipal de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social consiste em um conjunto de ações para garantir a assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social. Com isso, procura reduzir o déficit de inadequações habitacionais do município de Aquiraz através do

melhoramento das condições de habitabilidade, acessibilidade, segurança das edificações, entre outras condições de adequabilidade da moradia.

Com isso, são objetivos do Programa:

- Assegurar o direito à moradia adequada e sustentável;
- Reduzir o déficit habitacional do município, em especial aquele referente à precariedade das moradias;
- Evitar a ocupação de áreas de risco e/ou de interesse ambiental;
- Promover o desenvolvimento e crescimento da ocupação em consonância com as legislações urbanísticas e ambientais do município;
- Formalizar o processo de edificação, reforma ou ampliação da habitação perante o poder público municipal e outros órgãos públicos.

Para a efetivação do Programa, compreende-se a necessidade de:

- Identificação das ações e projetos a serem realizados, considerando os atores envolvidos, objetivos, metas e resultados esperados, estratégias de implementação e viabilidade financeira;
- Criação de um Escritório Público de Assistência Técnica em Arquitetura e Engenharia, em parceria com os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo e de Engenharia, as Universidades e outras instituições;
- Planejamento das etapas de implementação dos projetos, com a definição de priorização de habitações a serem atendidas, em diálogo com o Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS);
- Desenvolvimento de projetos e execução de obras para habitações de interesse social, englobando edificações, reformas e ampliações;
- Elaboração de projetos e construções que contemplem questões como habitabilidade, acessibilidade, economicidade, segurança, e adequação cultural das edificações;
- Acompanhamento e monitoramento de obras de construção, ampliação e reforma de habitações de interesse social;



- Desenvolvimento de ações integradas de habitação, urbanismo, saneamento, assistência e saúde, junto aos órgãos e secretarias responsáveis;
- Monitoramento e avaliação dos resultados.

O Programa Municipal de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social dialoga com a Política Setorial de Habitação e Regularização Fundiária. A partir das considerações elencadas acima, coloca-se como importante observar legislações como a Lei Federal nº 13.465/2017, sobre a regularização fundiária rural e urbana, e, especialmente, a Lei Federal nº 11.888/2008, que assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e construção de habitação de interesse social, assim como outras possíveis leis e planos aqui não elencados e/ou propostos que venham a tratar da temática, como Lei Municipal de Regularização Fundiária, a Lei das Zonas Especiais de Interesse Social de Aquiraz, o Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS). Considera-se ainda este programa enquanto uma atividade contínua para os próximos 10 anos, em especial com a elaboração e aprovação do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS).

3.2.3.3. Programa de acesso à energia regular

O Programa de acesso à energia regular consiste em um conjunto de ações para garantir a melhoria da qualidade de vida da população de Aquiraz através do fornecimento de energia elétrica de maneira integral, eficiente e contínua. Dessa forma, busca-se efetivar um direito básico da população, promovendo a inclusão e redução das desigualdades sociais, atrelada a formas mais tecnológicas e sustentáveis de intervenção.

Com isso, são objetivos do Programa:

- Democratizar o acesso à energia;
- Garantir o acesso a uma rede de fornecimento eficaz e contínuo de energia elétrica para o uso de tal recurso;
- Promover o uso racional e eficiente da energia elétrica;



- Estimular a introdução permanente de tecnologias eficientes, tanto para a oferta quanto para a demanda de energia;
- Incentivar fontes renováveis e sustentáveis de geração de energia elétrica, especialmente as que têm maior vocação na região do município de Aquiraz.

Para a efetivação do Programa, compreende-se a necessidade de:

- Identificação das ações e projetos a serem realizados, considerando os atores envolvidos, objetivos, metas e resultados esperados, estratégias de implementação e viabilidade financeira;
- Realização de diagnóstico sobre a situação de fornecimento e acesso à energia elétrica no município, considerando aspectos como localização, renda, tipos de usos, irregularidade das ligações, entre outras questões;
- Planejamento das etapas de implementação dos projetos, com definição de priorização de intervenções, destacando famílias de baixa renda, comunidades indígenas e quilombolas e assentamentos rurais;
- Desenvolvimento de projetos e realização de obras para garantir o acesso da população à energia elétrica de maneira eficaz e contínua;
- Construção de ações e projetos de fomento à implantação e uso de fontes renováveis e sustentáveis de energia, com destaque para energia solar;
- Capacitação dos usuários e dos parceiros para o uso eficiente, produtivo e seguro da energia elétrica;
- Promoção de política tarifária que considere as condições econômicas, tendo em vista garantir que a tarifa não seja empecilho para a prestação de serviços;
- Desenvolvimento de ações integradas de habitação, meio ambiente, assistência e geração de emprego e renda, junto aos órgãos e secretarias responsáveis;
- Monitoramento e avaliação dos resultados.

O Programa de acesso à energia regular dialoga tanto com a Política Setorial de Equipamentos Comunitários, quanto com a Política Setorial de Meio Ambiente e

Saneamento Ambiental. A partir das considerações elencadas acima, coloca-se como importante observar legislações como a Lei Federal nº 10.438/2002, que, dentre outras questões, dispõe sobre a universalização do serviço público de energia elétrica, o Decreto Federal nº 11.628/2023, que dispõe sobre o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - Luz para Todos, além de outras lei e planos de interseção existentes, aqui não elencados, e propostos, como a Lei das Zonas Especiais de Interesse Social de Aquiraz, a Lei da Política Municipal de Meio Ambiente de Aquiraz - PMMAA e o Lei do Código de Obras, Edificações e Posturas - COEP. Ainda, considera-se este programa enquanto uma atividade necessária e contínua para os próximos 10 anos.

3.2.3.4. Projetos de estruturação da malha viária

Os Projetos de estruturação da malha viária consistem em um conjunto de propostas para melhoramento da mobilidade urbana e qualificação das vias do município, considerando aspectos como pavimentação, sinalização, infraestrutura, acessibilidade e conexões. Com isso, busca-se garantir melhorias físicas, facilidade no acesso, e fluidez no trânsito, promovendo um sistema viário mais funcional e sustentável.

Com isso, são objetivos dos Projetos:

- Melhorar a conexão viária entre os distritos e no acesso ao município, qualificando a infraestrutura existente e adotando estratégias para redução de congestionamentos, com destaque para as áreas de interligação metropolitana;
- Facilitar o deslocamento com segurança, autonomia e conforto no município através da criação uma rede integrada de vias, de estrutura cicloviária e de ruas preferenciais e/ou exclusivas para pedestres;
- Integrar os modos de deslocamento motorizados e não motorizados e o transporte público coletivo;
- Desenvolver uma rede cicloviária que atenda à demanda existente e estimule o uso de modais ativos nos deslocamentos intra urbanos, com infraestrutura conectada;



- Priorizar as calçadas como o principal sistema de circulação da cidade, requalificando-as e padronizando-as de modo a garantir as normas em vigor acerca da acessibilidade e da segurança para o pedestre, incluindo as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- Utilizar os princípios do desenho universal na mobilidade urbana e no acesso aos sistemas de transporte, bem como incentivar o uso de infraestruturas verdes, através de soluções baseadas na natureza, para qualificação do sistema viário;
- Estabelecer interligações no município através de rotas acessíveis e bem sinalizadas que conectem os espaços públicos, áreas verdes e de lazer, as instituições de ensino, os equipamentos de saúde, os equipamentos públicos e/ou as áreas comerciais.

Para a efetivação dos Projetos, compreende-se a necessidade de:

- Definição da priorização das vias a serem qualificadas, com destaque para aquelas de conexão dos distritos e de acesso ao município, em diálogo com a Lei do Sistema Viário Básico e o Plano Municipal de Mobilidade Urbana;
- Desenvolvimento dos projetos e ações, com definição de critérios, procedimentos e etapas para a implantação de rede viária proposta;
- Implantação da infraestrutura viária proposta, priorizando o uso de infraestruturas verdes, e garantindo espaços adequados, seguros e acessíveis para pedestres, ciclistas e, especialmente, para as pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- Implantação de sinalização de maneira ampla e adequada, a fim de garantir autonomia e segurança nos deslocamentos e travessias;
- Realização de campanhas educativas objetivando a divulgação das normas de trânsito para uma circulação mais segura, a conscientização quanto ao uso racional dos modais de transporte, a integração intermodal e o compartilhamento do espaço público;
- Desenvolvimento dos projetos integrados ao meio ambiente e infraestrutura, junto aos órgãos e secretarias responsáveis.



Os Projetos de estruturação da malha viária dialogam com a Política Setorial de Mobilidade e Acessibilidade. A partir das considerações elencadas acima, coloca-se como importante observar legislações como a Lei Federal nº 12.587/2012, referente à Política Nacional de Mobilidade Urbana, e as alterações posteriores, incluindo questões relativas à acessibilidade, além de outras lei e planos de interseção existentes, aqui não elencados, e propostos, como a Lei do Sistema Viário Básico (LSVB) e Plano Municipal de Mobilidade Urbana. Ainda, considera-se este programa enquanto uma atividade necessária e contínua para os próximos 10 anos.

3.2.3.5. Programa de ampliação do transporte coletivo

O Programa de ampliação do transporte coletivo busca trazer ações para garantir o acesso integral e de qualidade ao transporte coletivo. Dessa forma, procura ampliar as redes de transporte com novas linhas, rotas e horários, contemplando, inclusive, os períodos da noite e de menor demanda, e as áreas periféricas do município. Com isso, o Programa possibilita o acesso da população a equipamentos públicos, espaços de lazer e serviços, ajudando a garantir o direito à cidade para os moradores de Aquiraz.

Com isso, são objetivos do Programa:

- Colaborar na garantia do direito à cidade para os moradores de Aquiraz;
- Ampliar a participação do transporte público coletivo e do modo de deslocamento não motorizado na divisão modal;
- Priorizar o uso do transporte público coletivo em relação ao transporte individual motorizado, e o modo de deslocamento não motorizado em relação ao motorizado, em especial no Centro Histórico e no litoral;
- Melhorar e ampliar a integração do transporte público coletivo na cidade e a busca pela consolidação da integração metropolitana;
- Incentivar o uso de energias renováveis e menos poluentes nas frotas.

Para a efetivação do Programa, compreende-se a necessidade de:

- Identificação das ações e projetos a serem realizados, considerando os atores envolvidos, objetivos, metas e resultados esperados, estratégias de implementação e viabilidade financeira;



- Realização de diagnóstico sobre as situações referentes à qualidade e acesso ao transporte coletivo, contemplando aspectos como as rotas realizadas, horários disponíveis e demandas apresentadas;
- Promoção de ações de incentivos fiscais e facilidades burocráticas para atrair empresas de transporte para ampliar a oferta de transporte coletivo acessível;
- Viabilização de política tarifária que considere as condições econômicas, tendo em vista garantir que a tarifa não seja empecilho para a prestação de serviços;
- Planejamento das etapas de implementação do programa, considerando as prioridades das intervenções definidas, com destaque para linhas, rotas e horários que também contemplem as conexões entre os distritos e a integração metropolitana;
- Implantação de proposta de reestruturação do sistema de transporte público coletivo do município, promovendo a integração intermodal, inclusive com a região metropolitana, reorganizando as linhas urbanas e os locais/terminais de integração;
- Realização periódica de estudos e pesquisas para a identificação e o monitoramento das características dos deslocamentos usuais da população e suas variações;
- Incentivo do desenvolvimento científico-tecnológico e o uso de energias renováveis e menos poluentes nas frotas;
- Desenvolvimento de ações integradas de infraestrutura, assistência e geração de emprego e renda, junto aos órgãos e secretarias responsáveis;
- Monitoramento e avaliação dos resultados.

O Programa de ampliação do transporte coletivo dialoga com a Política Setorial de Mobilidade e Acessibilidade. A partir das considerações elencadas acima, coloca-se como importante observar legislações como a Lei Federal nº 12.587/2012, referente à Política Nacional de Mobilidade Urbana, e as alterações posteriores, incluindo questões relativas à acessibilidade, além de outras leis e planos de interseção existentes, aqui não elencados, e propostos, como a Lei do Sistema Viário Básico (LSVB) e Plano Municipal



de Mobilidade Urbana. Ainda, considera-se este programa enquanto uma atividade necessária e contínua para os próximos 10 anos.

3.2.3.6. Programa de segurança hídrica

O Programa de segurança hídrica busca desenvolver projetos e ações para garantir o acesso integral e de qualidade da população de Aquiraz à água. Dessa forma, procura reduzir os riscos de escassez de água, considerando alguns serviços necessários ao abastecimento público de água potável, como a captação, tratamento, armazenamento, distribuição, e o acesso. Com isso, o Programa objetiva promover o desenvolvimento social da população a partir da garantia de quantidade e qualidade de água suficiente para a sua sobrevivência e para realização de atividades produtivas.

Assim, são objetivos do Programa:

- Garantir o acesso dos moradores de Aquiraz à água potável, através de serviços de qualidade e do atendimento integral da população;
- Melhorar a estrutura do sistema de abastecimento e tratamento de água do município;
- Promover a justa distribuição e tarifação de serviços;
- Apoiar no estabelecimento de mecanismos de controle, preservação e recuperação de mananciais, além de políticas de gerenciamento;
- Incentivar alternativas de reutilização de águas servidas para usos que não requeiram condições de potabilidade;
- Desenvolver campanhas educativas para a redução e a racionalização do consumo de água.

Para a efetivação do Programa, compreende-se a necessidade de:

- Identificação das ações e projetos a serem realizados, considerando os atores envolvidos, objetivos, metas e resultados esperados, estratégias de implementação e viabilidade financeira, tendo como base o Plano Municipal de Saneamento Básico;



- Realização de diagnóstico sobre o acesso, distribuição, tratamento e qualidade da água no município, considerando também o abastecimento realizado através de poços e chafarizes;
- Promoção de política tarifária que considere as condições econômicas, tendo em vista garantir que a tarifa não seja empecilho para a prestação de serviços;
- Planejamento das etapas de implementação do programa, considerando as prioridades necessárias, os projetos a serem desenvolvidos, e o dimensionamento da expansão do atendimento, a partir de projeções populacionais;
- Instalação e manutenção da captação, tratamento, armazenamento e distribuição de água, objetivando a eliminação de doenças transmitidas pela inadequabilidade ou inexistência de tratamento;
- Adoção de medidas para a proteção e o controle dos mananciais superficiais e subterrâneos, em relação à contaminação por atividades poluidoras no seu entorno;
- Promoção de programas educativos de conservação e proteção dos recursos hídricos, de combate à poluição e das regras de economia de consumo;
- Incentivo a estudos que apontem novos mananciais para o abastecimento de água, considerando a eficiência, salubridade e sustentabilidade ambientais das bacias hidrográficas, assim como as fragilidades e potencialidades das formas de uso e ocupação do solo no território;
- Controle de atividades potencialmente ou efetivamente poluidoras das águas nas bacias dos mananciais de abastecimento, articulando ações, caso seja necessário, com o Estado ou com os municípios da Região Metropolitana;
- Realização de ações de incentivo a reutilização de águas servidas para usos que não requeiram condições de potabilidade, assim como outras formas de sustentabilidade no uso do recurso natural;
- Desenvolvimento de ações integradas de infraestrutura, meio ambiente, e saúde, junto aos órgãos e secretarias responsáveis;



- Monitoramento e avaliação dos resultados.

O Programa de segurança hídrica dialoga com a Política Setorial de Meio Ambiente e Saneamento. A partir das considerações elencadas acima, coloca-se como importante observar legislações como a Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, assim como alterações recentes pela Lei Federal nº 14.026/2020, observa-se também o Plano Nacional de Segurança Hídrica (PNSH), além de outras lei e planos de interseção existentes, aqui não elencados, e propostos, como a Lei da Política Municipal de Meio Ambiente de Aquiraz (PMMAA) e Plano Municipal de Saneamento Básico. Ainda, considera-se este programa enquanto uma atividade necessária e contínua para os próximos 10 anos.

3.2.3.7. Programa de implantação de esgotamento

O Programa de implantação de esgotamento compreende um conjunto de ações e projetos para efetivar a coleta, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento, evitando a contaminação do solo e da água, e a propagação de doenças. Dessa forma, o Programa busca garantir o acesso integral e sustentável da população de Aquiraz ao esgotamento sanitário, contribuindo para o desenvolvimento social com a melhoria na qualidade da saúde pública, do meio ambiente e da vida da população.

Assim, são objetivos do Programa:

- Garantir o acesso dos moradores de Aquiraz ao esgotamento sanitário, melhorando e ampliando a rede de coleta e tratamento no município;
- Investir na implantação de sistema de esgotamento sanitário em áreas desprovidas de redes, especialmente naquelas ou servidas por fossas precárias, ou cujos esgotos sejam lançados na rede pluvial, ou naquelas cujas características hidrogeológicas favorecem a contaminação das águas subterrâneas;
- Priorizar a implantação dos sistemas coletivos, definindo hierarquia de atendimento proporcional ao adensamento existente;
- Promover a justa distribuição e tarifação de serviços;



- Apoiar no estabelecimento de mecanismos de controle, preservação e recuperação de mananciais, além de políticas de gerenciamento;
- Erradicar o lançamento indevido de esgoto e resíduos sólidos na rede de drenagem urbana de água pluvial.

Para a efetivação do Programa, compreende-se a necessidade de:

- Identificação das ações e projetos a serem realizados, considerando os atores envolvidos, objetivos, metas e resultados esperados, estratégias de implementação e viabilidade financeira, tendo como base o Plano Municipal de Saneamento Básico;
- Realização de diagnóstico sobre a abrangência e qualidade do atendimento, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários no município;
- Promoção de política tarifária que considere as condições econômicas, tendo em vista garantir que a tarifa não seja empecilho para a prestação de serviços;
- Planejamento das etapas de implementação do programa, considerando as prioridades necessárias, os projetos a serem desenvolvidos, e o dimensionamento da expansão do atendimento, a partir de projeções populacionais;
- Implantação do sistema de coleta e tratamento de esgotos de modo a atender integralmente a população local, priorizando as áreas mais adensadas e as áreas especiais;
- Adoção de soluções coletivas, quando não possível, individuais, de acordo com a técnica recomendada, a toda a população urbana de Aquiraz, de modo a garantir a salubridade nas edificações e a preservação do meio ambiente;
- Proibição de lançamento de efluentes tratados em nível primário na rede de coleta de águas pluviais ou diretamente nos mananciais;
- Exigência de sistema próprio de tratamento de esgoto a qualquer empreendimento ou atividade instalada, ou que venha a se instalar, em áreas desprovidas de sistema público de coleta;



- Indicação de sistema de controle, acompanhamento e fiscalização dos sistemas de esgotamento sanitário coletivo, com vistas a prevenir e/ou minimizar prováveis agentes poluidores;
- Adoção de medidas para a proteção e o controle dos mananciais superficiais e subterrâneos, observando o grau de comprometimento dos corpos receptores, a fim de garantir a boa sobrevivência dos ecossistemas ao longo do curso d'água;
- Promoção de programas educativos de conservação e proteção dos recursos hídricos, assim como de conscientização e participação da comunidade no processo de implantação dos novos sistemas a serem adotados no Município;
- Desenvolvimento de ações integradas de infraestrutura, meio ambiente, e saúde, junto aos órgãos e secretarias responsáveis;
- Monitoramento e avaliação dos resultados.

O Programa de implantação de esgotamento dialoga com a Política Setorial de Meio Ambiente e Saneamento. A partir das considerações elencadas acima, coloca-se como importante observar legislações como a Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, assim como alterações recentes pela Lei Federal nº 14.026/2020, além de outras lei e planos de interseção existentes, aqui não elencados, e propostos, como a Lei da Política Municipal de Meio Ambiente de Aquiraz (PMMAA) e Plano Municipal de Saneamento Básico. Ainda, considera-se este programa enquanto uma atividade necessária e contínua para os próximos 10 anos.

3.2.3.8. Programa de requalificação de lagoas e áreas verdes

O Programa de requalificação de lagoas e áreas verdes procura desenvolver uma série de ações e projetos que possibilitem a preservação, proteção e recuperação de áreas verdes e corpos d'água no município, proporcionando a construção de sistemas de espaços públicos livres, através da produção interconectada de praças, parques, jardins e corredores de arborização pública. Com isso, procura-se incidir na melhoria da qualidade do ar e da água, no equilíbrio climático, na manutenção e preservação da flora



e fauna nativas, na redução da poluição e degradação do meio ambiente natural e construído, e no desenvolvimento sustentável do município.

Assim, são objetivos do Programa:

- Promover o desenvolvimento sustentável do município de Aquiraz, garantindo a convivência harmônica do ser humano com a natureza;
- Preservar, proteger, conservar e recuperar a biodiversidade e os ecossistemas naturais;
- Recuperar e preservar as nascentes e corpos hídricos, buscando reduzir os riscos de inundação e melhorar a infiltração das águas pluviais;
- Fomentar ações para o enfrentamento dos desafios das mudanças climáticas;
- Ampliar a quantidade e variedade de espaços públicos livres para o uso da população, valorizando a paisagem e estruturando os espaços públicos.

Para a efetivação do Programa, compreende-se a necessidade de:

- Identificação das ações e projetos a serem realizados, considerando os atores envolvidos, objetivos, metas e resultados esperados, estratégias de implementação e viabilidade financeira;
- Realização de diagnóstico sobre a situação das áreas verdes e recursos hídricos do município, considerando a identificação de espaços representativos de valor natural, com vistas a estabelecer usos sustentáveis, resguardando as características que lhe conferem peculiaridade e envolvendo a recuperação de áreas degradadas e a prevenção de riscos ambientais;
- Planejamento das etapas de implementação do programa, considerando as prioridades necessárias e os projetos a serem desenvolvidos, com os diferentes níveis de preservação e proteção do ambiente natural em cada situação;
- Construção de praças, parques, jardins e/ou corredores de arborização pública interligados, possibilitando a formação de áreas de esporte e/ou lazer, com implantação de infraestruturas e mobiliários urbanos, como



- calçadas acessíveis, academia ao ar livre, calçadão para caminhadas, ciclovias, iluminação pública, bancos, lixeiras, entre outros;
- Ações permanentes de implantação e manutenção de parques e praças, de disciplinamento da arborização nos passeios públicos e de criação de incentivos à arborização e ao ajardinamento em áreas privadas;
 - Implementação de alternativas mais sustentáveis, econômicas e flexíveis, em comparação às soluções tradicionais, com a priorização da utilização de tecnologias inspiradas nos processos naturais (Soluções Baseadas na Natureza);
 - Promoção de programas educativos sobre a conservação e proteção dos recursos hídricos e naturais, preservação do meio ambiente, valorização e proteção da fauna e flora local, redução da poluição e degradação do meio ambiente natural e construído, impactos das mudanças climáticas e sustentabilidade;
 - Desenvolvimento de ações integradas de infraestrutura, meio ambiente, assistência e saúde, junto aos órgãos e secretarias responsáveis;
 - Ações permanentes de monitoramento da qualidade da água, do solo e do espaço urbano visando à prevenção, ao controle e à fiscalização das atividades potencialmente poluidoras, considerando as condições atmosférica, hídrica, do solo e visual e a degradação do meio ambiente;
 - Monitoramento e avaliação dos resultados.

O Programa de requalificação de lagoas e áreas verdes dialoga com a Política Setorial de Meio Ambiente e Saneamento. A partir das considerações elencadas acima, coloca-se como importante observar legislações como a Lei Federal nº 6.938/1981, referente à Política Nacional de Meio Ambiente, a Lei Federal nº 12.187/2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima, a Lei Federal nº 12.651/2012, do novo Código Florestal, ainda junto a Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, assim como alterações recentes pela Lei Federal nº 14.026/2020, além de outras lei e planos de interseção existentes, aqui não elencados, e propostos, como a Lei da Política Municipal de Meio Ambiente de Aquiraz (PMMAA), o Plano Municipal de Saneamento Básico, o Plano Municipal de Educação Ambiental e o

Plano Municipal de Arborização Urbana. Ainda, considera-se este programa enquanto uma atividade necessária e contínua para os próximos 10 anos.

3.2.3.9. Projeto de requalificação do centro histórico

O Projeto de requalificação do centro histórico consiste em um conjunto de intervenções socioespaciais integradas no centro histórico do município. As propostas buscam garantir a proteção do patrimônio histórico cultural aliado ao desenvolvimento socioeconômico local. Para isso, elas incidem sobre a reestruturação da malha viária, a reforma e o restauro de edificações de importância histórica para o município, a diversidade econômica e social e a complementação da infraestrutura.

Assim, são objetivos do Projeto:

- Garantir o direito da população à cultura, memória e cidade;
- Valorizar e preservar o patrimônio material e imaterial de Aquiraz;
- Proporcionar o desenvolvimento socioeconômico local e uso sustentável da cidade;
- Garantir o acesso integral às infraestruturas de saneamento ambiental e viárias, fomentando o transporte ativo;
- Assegurar a permanência da população local e já residente da região;
- Incentivar outras rotas turísticas no município.

Para a efetivação do Projeto, compreende-se a necessidade de:

- Realização de diagnóstico acerca das condições do patrimônio material e imaterial da região, identificando e classificando elementos de valor cultural, e estabelecendo diretrizes e propostas com vistas ao resgate da memória cultural, tais como restauração, revitalização e potencialização de áreas significativas, reforçando a identidade do centro histórico;
- Planejamento das etapas de implementação do projeto, considerando as prioridades necessárias e as intervenções a serem realizadas, observando as ações de maneira integrada e as regras e orientações das formas de proteção instituídas, junto aos órgãos competentes;



- Criação de um sistema de equipamentos públicos e edificações de relevância patrimonial, destacando e visibilizando áreas do patrimônio histórico, cultural e artístico do município, com sinalização adequada e rotas que priorizem o transporte ativo;
- Proposta de incentivo à interligação dos diferentes modais de transporte, com priorização ao transporte ativo através da execução de vias compartilhadas, de acordo com a proposta para o Sistema Viário Básico do município;
- Reforma e recuperação das edificações, modernizando as instalações, adaptando-as às novas funções, e garantindo a acessibilidade, sem perder as características de importância histórica, seguindo as regras e orientações das formas de proteção instituídas, e dos atos normativos incidentes;
- Complementação e requalificação da infraestrutura urbana, como rede de água e esgoto, drenagem pluvial, pavimentação, construção e reforma de calçadas e instalação de mobiliários;
- Manutenção e expansão das atividades econômicas, estimulando aquelas ligadas à valorização do patrimônio histórico, cultural e artístico do município;
- Ações da assistência social e desenvolvimento econômico, aliado aos atos normativos específicos, que garantam a permanência da população local;
- Promoção de ações educativas sobre o patrimônio histórico cultural, considerando aspectos como a preservação da memória, proteção dos bens ou conjunto de bens representativos culturais, de natureza material e imaterial, valorização cultural;
- Desenvolvimento de ações integradas de patrimônio, infraestrutura, meio ambiente, assistência e geração de emprego e renda, junto aos órgãos e secretarias responsáveis;

O Projeto de requalificação do centro histórico dialoga tanto com a Política Setorial de Patrimônio Histórico e Cultural, quanto com a Política Setorial de Desenvolvimento Econômico e Turismo. A partir das considerações elencadas acima, coloca-se como

importante observar legislações como a Lei Federal nº 14.835/2024, que institui o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), a Portaria nº 375/2018, referente à Política de Patrimônio Cultural Material do Iphan, a Lei Federal nº 11.771/2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, e suas alterações com a Lei Federal nº 14.978/2024, além de outras leis e planos de interseção existentes, aqui não elencados, e propostos, como o Plano Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural, o Plano Municipal de Cultura, o Plano Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e o Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado ao Turismo Sustentável. Ainda, considera-se este programa enquanto uma atividade necessária e contínua para os próximos 10 anos.

3.2.3.10. Projeto para o novo Distrito Industrial

O Projeto do Novo Distrito Industrial de Aquiraz consiste no planejamento e execução de um conjunto de ações para assegurar às áreas específicas no distrito de Camará condições de infraestrutura urbana e logística adequadas para a instalação de um polo industrial competitivo, capaz de atrair investimentos e gerar novas oportunidades para a população local. O foco é otimizar o uso das áreas disponíveis de maneira sustentável, equilibrando o crescimento econômico e a preservação ambiental.

São objetivos do Projeto:

- Fortalecer o potencial econômico de Aquiraz, promovendo a geração de emprego e renda, e ampliando a base de negócios do município;
- Atrair novos investimentos, por meio da implantação de indústrias modernas e sustentáveis;
- Diversificar a base econômica do município, desenvolvendo o setor industrial em harmonia com as atividades existentes, como turismo e serviços;
- Qualificar a mão de obra local, oferecendo programas de capacitação profissional, adequados às demandas industriais;
- Incentivar a instalação de indústrias sustentáveis, que adotem práticas economicamente viáveis, socialmente justas e ambientalmente responsáveis;
- Estimular a utilização sustentável dos recursos naturais, priorizando indústrias que reduzam emissões de poluentes e utilizem tecnologias limpas.



Para a implementação do projeto, considera-se essencial:

- Desenvolvimento de uma infraestrutura viária integrada e sustentável, com priorização de infraestruturas verdes e a criação de espaços acessíveis e seguros para todos;
- Execução do saneamento ambiental adequado ao uso industrial, com soluções inteligentes e sustentáveis de abastecimento de água, rede de coleta de esgoto, coleta regular de resíduos sólidos, rede de energia elétrica, iluminação pública, entre outros sistemas essenciais;
- Realização de Projeto de Parcelamento do Solo, que defina com clareza áreas industriais, áreas verdes, sistema viário, áreas institucionais e espaços de convivência;
- Desenvolvimento de um Parque Urbano Integrado, em sinergia com o sistema de drenagem, focando na preservação e valorização dos recursos hídricos, como rios e áreas de nascentes, e garantindo uma gestão eficiente das águas pluviais;
- Realização do microzoneamento industrial, para alocar indústrias de grande, médio e pequeno porte, de acordo com critérios de impacto ambiental, econômico e social;
- Construção de centros de capacitação profissional, voltados para a qualificação da mão de obra local e alinhados às necessidades das indústrias presentes;
- Disponibilização de serviços públicos essenciais, incluindo posto policial, ponto de apoio à saúde com serviços de urgência e emergência, além de infraestrutura de apoio como alimentação, hospedagem e logística (postos de combustível, bancos, correios, etc.);
- Implantação de equipamentos urbanos para lazer e atividades físicas, como academias ao ar livre, pistas de caminhada, áreas paisagísticas e espaços de convivência comunitária;
- Desenvolvimento de projetos e ações articuladas, com critérios, procedimentos e etapas bem definidos para a viabilização do distrito industrial, além de atração de investimentos e parcerias público-privada;



- Integração ambiental, assegurando que todos os projetos sejam desenvolvidos em parceria com órgãos ambientais e secretarias responsáveis, cumprindo rigorosamente as normas e legislações ambientais.

O Projeto para o novo Distrito Industrial dialoga com a Política Setorial de Desenvolvimento Econômico e Turismo. A partir das considerações elencadas acima, coloca-se como importante observar legislações como a Lei Federal nº 6.803/1980, que dispõe sobre as diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição, além de outras lei e planos de interseção existentes, aqui não elencados, e propostos, como o Plano Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico, o Plano Municipal de Saneamento Básico, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, junto às leis do Plano Diretor Participativo e de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo. Ainda, considera-se este programa enquanto uma atividade necessária e contínua para os próximos 10 anos.

3.2.3.11. Projeto de requalificação urbana da Praia do Porto das Dunas.

O projeto de requalificação urbana da Praia do Porto das Dunas visa revitalizar e modernizar essa área costeira, promovendo a melhoria da infraestrutura, mobilidade, acessibilidade e sustentabilidade, de forma integrada ao ambiente e à vocação turística da região. A requalificação busca criar um espaço urbano funcional e atrativo, tanto para os moradores quanto para os turistas, potencializando o turismo sustentável e o desenvolvimento econômico local.

São objetivos do Projeto:

- Revitalizar a infraestrutura urbana, com foco na melhoria das vias de acesso e do sistema de drenagem pluvial;
- Modernizar os espaços públicos, criando áreas de lazer e convivência para pedestres e ciclistas;
- Incentivar o turismo prolongado, com a ampliação da oferta de serviços essenciais e opções de entretenimento;
- Valorizar a vocação turística da Praia do Porto das Dunas, atraindo novos investimentos e fortalecendo a economia local;



- Promover a sustentabilidade ambiental, integrando soluções de paisagismo com vegetação nativa e sistemas de irrigação eficientes;
- Melhorar a acessibilidade e a segurança, garantindo espaços inclusivos e monitorados.

Para a efetivação do Projeto, compreende-se a necessidade de:

- Construção de um calçadão com pavimentação antideslizante e resistente às condições costeiras, equipado com iluminação pública eficiente e áreas sombreadas, proporcionando conforto e segurança aos pedestres, mesmo à noite;
- Implantação de ciclovias seguras e sinalizadas, conectando as principais vias de acesso à praia, além da instalação de paraciclos estratégicos para incentivar o uso de bicicletas e promover a mobilidade sustentável;
- Desenvolvimento de áreas de estacionamento próximas, devidamente demarcadas e arborizadas, reduzindo o impacto visual e térmico, além de acomodar tanto veículos quanto bicicletas e transporte compartilhado;
- Implantação de espaços paisagísticos com vegetação resistente ao ambiente litorâneo, integrando sistemas de irrigação eficientes e valorizando a biodiversidade local, a fim de promover a sustentabilidade ambiental e a preservação ecológica;
- Implementação de mobiliários urbanos adequados, como bancos, lixeiras, bebedouros e quiosques padronizados, além de espaços de convivência com áreas de descanso e academias ao ar livre, criando ambientes funcionais e agradáveis para os frequentadores;
- Desenvolvimento de projetos e ações articuladas, com critérios, procedimentos e etapas bem definidos, além de atração de investimentos e parcerias público-privadas;
- Elaboração e compatibilização de todos os projetos desenvolvidos em parceria com órgãos ambientais e secretarias responsáveis, cumprindo rigorosamente as normas e legislações ambientais.



O Projeto de requalificação urbana da Praia do Porto das Dunas dialoga com a Política Setorial de Desenvolvimento Econômico e Turismo. A partir das considerações elencadas acima, coloca-se como importante observar legislações como a Lei Federal nº 11.771/2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, e suas alterações com a Lei Federal nº 14.978/024, a Lei Federal nº 7.661/1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, o Decreto nº 5.300/2004, que além de regulamentar a Lei nº 7.661/1988, dispõe sobre regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima, além de outras lei e planos de interseção existentes, aqui não elencados, e propostos, como o Plano Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico, o Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado ao Turismo Sustentável, o Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro, junto junto às leis do Plano Diretor Participativo e do Sistema Viário Básico. Ainda, considera-se este programa enquanto uma atividade necessária e contínua para os próximos 10 anos.

3.2.4. Arrecadação Municipal na Política Urbana

A definição de diretrizes para a cobrança de impostos municipais é de grande importância para assegurar uma arrecadação justa e eficiente, que permita ao município cumprir suas responsabilidades fiscais e investir em infraestrutura e serviços públicos, de modo a atingir os objetivos da política de desenvolvimento urbano. Em municípios com baixa arrecadação, o desafio está em encontrar formas de ampliar a base tributária e otimizar a cobrança, sem sobrecarregar os contribuintes. Por meio da revisão de cadastros, adoção de incentivos fiscais, modernização dos processos e uso dos instrumentos urbanísticos previstos no Estatuto da Cidade, é possível promover uma gestão fiscal mais alinhada ao desenvolvimento local e às políticas setoriais.

A capacidade dos municípios para cumprirem as suas obrigações está diretamente ligada aos recursos financeiros disponíveis, bem como à existência de recursos humanos e de gestão adequados. O Imposto sobre Serviços de qualquer natureza (ISS), o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e o Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI) são alguns dos impostos administrados pelos municípios. No que diz respeito à política urbana, destaca-se especialmente o IPTU, por sua incidência territorial. Ademais, alguns instrumentos

podem servir como fontes adicionais de arrecadação financeira para os municípios e, ao mesmo tempo, funcionar como ferramentas de política urbana, favorecendo o uso eficiente, o planejamento e o desenvolvimento das cidades, como a Contribuição de Melhoria, o IPTU Progressivo no Tempo e a Outorga Onerosa do Direito de Construir³¹. Esses instrumentos foram detalhados no Relatório 04 - Anteprojeto de Lei do PDP de Aquiraz e deverão constar na Lei do PDPA 2024. Cabe ressaltar que leis específicas devem regulamentar esses instrumentos. No caso do IPTU Progressivo no tempo, o PDPA e a lei específica devem abordá-lo em conjunto com os instrumentos Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios (PEUC) e Desapropriação em títulos da dívida pública.

Outro instrumento do Estatuto da Cidade é a promoção de incentivos fiscais e financeiros. Esses incentivos podem atrair novos investimentos ao município, especialmente em setores que podem gerar mais empregos e aumentar a arrecadação a longo prazo. Esses devem ser previstos, de forma integrada, especialmente pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e pelo Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado ao Turismo Sustentável.

Para otimizar a arrecadação, seja por meio do IPTU, seja pelos instrumentos acima elencados, é imprescindível a elaboração ou revisão do Cadastro Imobiliário, o principal pilar da tributação imobiliária, desempenhando um papel vital inclusive para os trabalhos de fiscalização, além da possibilidade de controle social e transparência. Como se tratam de dados essencialmente territoriais, o mapeamento cartográfico com informações georreferenciadas é fundamental. Essas informações, se revisadas periodicamente, podem também contribuir para a atualização do valor dos impostos a partir da visualização, por exemplo, de aumento de área construída, além da valorização/desvalorização imobiliária. Alguns desafios são verificados com frequência em relação ao cadastro imobiliário dos municípios³²:

³¹ DE CESARE, C. O Cadastro como Instrumento de Política Fiscal. In: SILVA, E. (Org.). **Cadastro Territorial Multifinalitário aplicado à gestão municipal**. Florianópolis: UFSC, 2023. Disponível em: <https://www.capacidades.gov.br/wp-content/uploads/2024/02/Cadastro-Territorial-Multifinalitario-aplicado-a-Gestao-Municipal.pdf>. Acesso em 29 set. 2024.

³² DE CESARE, C. O Cadastro como Instrumento de Política Fiscal. In: ERBA, D. A.; OLIVEIRA, F. L.; LIMA JR., P. N. (Orgs). Cadastro multifinalitário como instrumento da política fiscal e urbana. Rio de Janeiro, 2005. Disponível em:



- Omissões de área construída: sem levantamentos aéreos ou de campo regulares, é comum o desconhecimento de alterações efetuadas, o que faz com que a arrecadação continue baseada nos dados oriundos do projeto aprovado;
- Vazios cadastrais nas áreas informais: a inclusão no cadastro imobiliário geralmente é assegurada apenas para os imóveis regularizados, ou seja, aqueles que formalmente obtiveram o habite-se ou foram loteados de acordo com as exigências legais, o que faz com que o Município tenha pouca ou nenhuma informação sobre as áreas informais;
- Falta de integração entre cadastros advindos de diferentes secretarias: essa gestão segmentada pode dificultar e mesmo impossibilitar o uso de alguns atributos importantes nas operações tributárias, além de gerar custo desnecessário de coleta de atributos e dificultar a integração das políticas.

Diante desses desafios, para além de um Cadastro Imobiliário, a principal recomendação para o Município de Aquiraz é o desenvolvimento de um **Cadastro Técnico Multifinalitário (CTM)**, como instrumento da política fiscal e urbana, conforme diretriz nacional³³.

A Portaria MDR n. 3.242/2022³⁴, expedida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), aprova as diretrizes para a criação, a instituição e a atualização do Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM), nos municípios brasileiros. Segundo a Portaria, O CTM é constituído pelos dados do cadastro territorial, ou seja, o inventário oficial e sistemático das parcelas do município, associados aos dados dos cadastros temáticos, isto é, aqueles gerenciados por diferentes órgãos públicos ou privados e compreendem conjuntos de dados relacionados às parcelas sobre aspectos estruturais (sociais, ambientais, habitacionais e não habitacionais, redes de infraestrutura, equipamentos,

<http://www.bibliotecacpa.org.ar/greenstone/collect/libagr/index/assoc/HASH43c6.dir/doc.pdf>. Acesso em 29 set. 2024.

³³ ERBA, D. A.; OLIVEIRA, F. L.; LIMA JR., P. N. (Orgs). Cadastro multifinalitário como instrumento da política fiscal e urbana. Rio de Janeiro, 2005. Disponível em:

<http://www.bibliotecacpa.org.ar/greenstone/collect/libagr/index/assoc/HASH43c6.dir/doc.pdf>. Acesso em 29 set. 2024.

³⁴ Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-3.242-de-9-de-novembro-de-2022-443240087>. Acesso em: 29 de setembro de 2024.

tributários, entre outros). Ademais, conforme o Art. 3 da portaria, "o modelo de Cadastro Territorial Multifinalitário articula o cadastro territorial com os cadastros temáticos através de sistemas de informação que tornam interoperáveis as bases de dados geoespaciais e alfanuméricas de diversas instituições". O CTM deve conter, assim, os dados necessários à gestão territorial, observando a estruturação de metadados conforme preconizado pela Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais (INDE). A Portaria determina ainda que a gestão do CTM é de competência e responsabilidade da Administração Municipal, a qual deve constituir "equipe técnica local devidamente capacitada, composta por membros das diferentes unidades administrativas e eventualmente das empresas de serviços urbanos, objetivando fiscalizar a aplicação dos padrões cadastrais, manter a integridade e atualizar os dados."

Em 2023, o Ministério das Cidades e o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional lançaram uma cartilha robusta, editada pela Universidade Federal de Santa Catarina, que visa contribuir para a difusão e aplicabilidade do CTM à gestão municipal³⁵. Ressalta-se que o entendimento da cartilha de que para um recobrimento territorial sistemático do CTM, devem ser representadas toda e qualquer porção do território por meio de parcelas, sendo estas formais ou informais, públicas ou privadas. A cartilha aponta ainda as vantagens de um CTM:

- Aumento na arrecadação municipal e na justiça fiscal;
- Unificação de dados cadastrais por meio da aproximação das entidades competentes, convênios e consórcios entre os municípios, os registros imobiliários, entre outros, nos termos de legislação municipal, o que resultará em segurança jurídica para toda a população local;
- Planejamento e eficiência da gestão municipal (social e ambiental);
- Planejamento físico municipal com a existência de uma base cartográfica única (infraestrutura urbana, sistema viário, seleção de áreas para fins ambientais, de regularização fundiária urbana, etc.);

³⁵ SILVA, E. (Org.). Cadastro Territorial Multifinalitário aplicado à gestão municipal. Florianópolis : UFSC, 2023. 214 p. Disponível em: <https://www.capacidades.gov.br/wp-content/uploads/2024/02/Cadastro-Territorial-Multifinalitario-aplicado-a-Gestao-Municipal.pdf>. Acesso em 29 set. 2024.

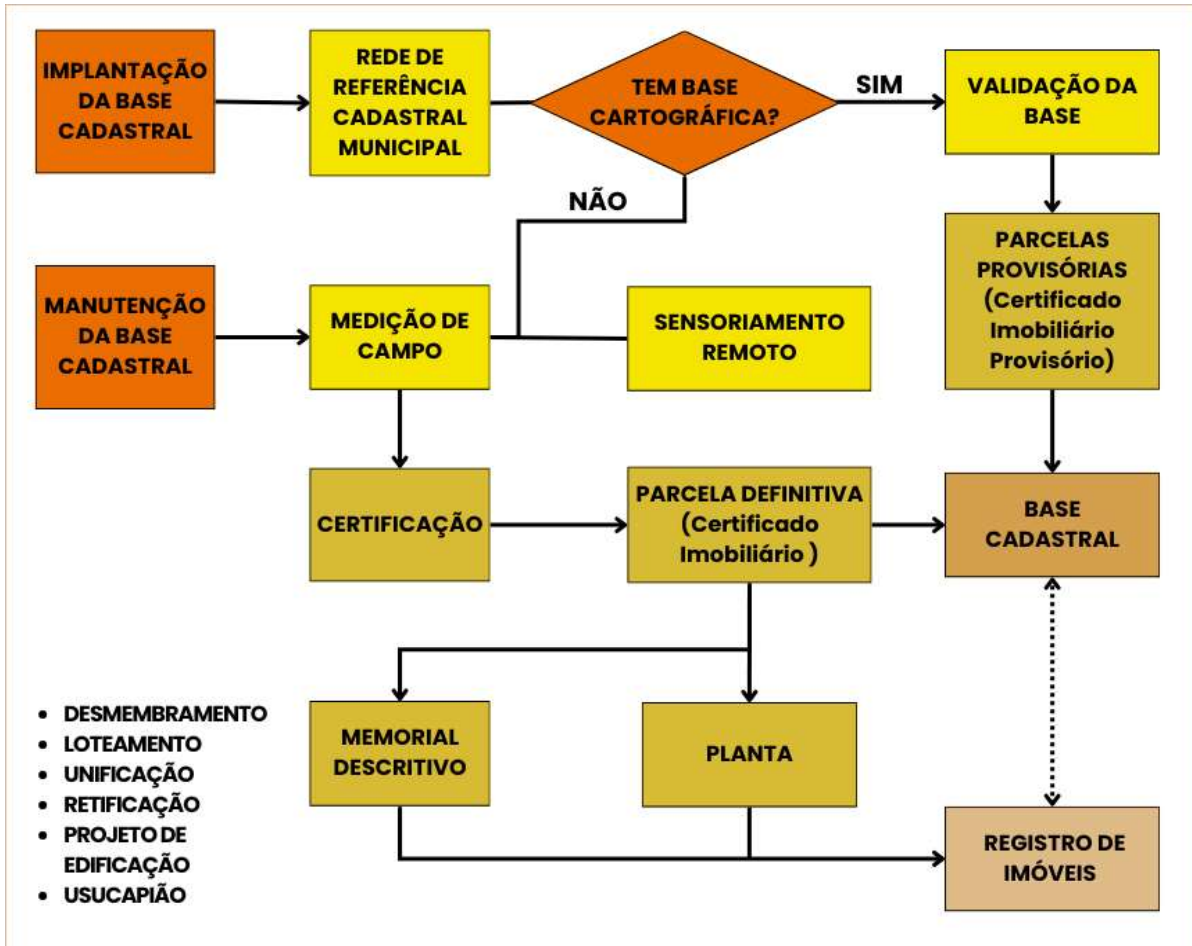


- Conhecimento da realidade urbana, de expansão urbana e rural dos municípios, cidade real;
- Orientação de atualização periódica, a ser definida em legislação municipal, garantindo a autonomia municipal;
- Aumento da transparência e eficiência da administração municipal, através da disposição de dados corretos e atualizados à população, priorizando o seu atendimento.

O atendimento às recomendações da cartilha é fundamental para a implementação do CTM em Aquiraz. De forma simplificada, na **Figura 3.1 - Fluxo de Processo - Implantação e Manutenção de Base Cadastral Municipal**, verifica-se o fluxo recomendado pela cartilha para implantação e manutenção da Base Cadastral Municipal.



Figura 3.1 - Fluxo de Processo - Implantação e Manutenção de Base Cadastral Municipal



Adaptado: KL Engenharia, 2024.
Fonte: França et al. (2018) apud Silva (2023).





4 - LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PARA OBRAS, EDIFICAÇÕES E POSTURAS



4 - LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PARA OBRAS, EDIFICAÇÕES E POSTURAS

Compreendendo que uma revisão não implica em alterar a lei por completo, visto que mudanças radicais poderiam dificultar sua aplicação e criar insegurança jurídica, grande parte do conteúdo do Código de Obras e Posturas foi mantida, preservando-se as disposições que continuam pertinentes e adequadas à realidade atual do município.

As principais alterações propostas para a revisão do Código de Obras, Edificações e Posturas (COEP) do município visam torná-la mais clara, funcional e alinhada com os procedimentos atualmente implementados, bem como com as demandas contemporâneas. O COEP 2024 será atualizado ainda para estar em conformidade com outras legislações municipais que estão passando por revisão, garantindo coesão entre as normas vigentes e evitando conflitos de interpretação ou aplicação.

A Lei Municipal nº 949/2011 estrutura-se em capítulos, que por sua vez, dividem-se em seções e subseções, a saber:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO II - DIREITOS E RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I - DO MUNICÍPIO

SEÇÃO II - DO PROPRIETÁRIO

SEÇÃO III - DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

CAPÍTULO III - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

DO ALINHAMENTO E DO NIVELAMENTO

DA LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

DO CERTIFICADO DE MUDANÇAS DE USO

DO "HABITE-SE"

CAPÍTULO IV - DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

APROVAÇÃO DO PROJETO

MODIFICAÇÃO DE PROJETO APROVADO

CAPÍTULO V - DA EXECUÇÃO E SEGURANÇA DAS OBRAS

DISPOSIÇÕES GERAIS

DO CANTEIRO DE OBRAS



DOS TAPUMES E DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

DAS OBRAS PARALISADAS

CAPÍTULO VI - DA CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

CAPÍTULO VII - DAS CONDIÇÕES GERAIS RELATIVAS ÀS EDIFICAÇÕES

DISPOSIÇÕES GERAIS

DOS PASSEIOS E DAS VEDAÇÕES

DO TERRENO E DAS FUNDAÇÕES

DAS COBERTURAS

DAS FACHADAS E DOS ELEMENTOS CONSTRUTIVOS EM BALANÇO

DOS COMPARTIMENTOS

DA ILUMINAÇÃO, VENTILAÇÃO E ACÚSTICA DOS COMPARTIMENTOS

DOS VÃOS E ABERTURAS DE VENTILAÇÃO E ILUMINAÇÃO

DOS PÁTIOS INTERNOS DE VENTILAÇÃO E ILUMINAÇÃO

VENTILAÇÃO INDIRETA POR CHAMINÉ, ESPECIAL OU ZENITAL

DOS VÃOS DE PASSAGENS E DAS PORTAS

DAS CIRCULAÇÕES

DOS CORREDORES

DA LOTAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES

DAS ESCADAS E RAMPAS

DAS ESCADAS E RAMPAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

DOS ELEVADORES E DAS ESCADAS ROLANTES

DAS INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS, ELÉTRICAS E DE GÁS

DAS INSTALAÇÕES ESPECIAIS E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

DAS ÁGUAS PLUVIAIS

DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

CAPÍTULO VIII - DA LIMPEZA PÚBLICA

DA DEFINIÇÃO

DAS RESPONSABILIDADES

DAS NORMAS A SEREM OBSERVADAS NAS EDIFICAÇÕES

DA COLETA

DOS ATOS LESIVOS À LIMPEZA PÚBLICA

DA FISCALIZAÇÃO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CAPÍTULO IX - CONSERVAÇÃO, ASSEIO E HIGIENE DAS HABITAÇÕES

CAPÍTULO X - DA ARBORIZAÇÃO

DA ARBORIZAÇÃO NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

DO PLANTIO DE ÁRVORES EM TERRENOS A SEREM EDIFICADOS

CAPÍTULO XI - DAS CONDIÇÕES GERAIS RELATIVAS A TERRENOS

CAPÍTULO XII - DO USO E DA CONSERVAÇÃO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

CAPÍTULO XIII - DA DENOMINAÇÃO E EMPLACAMENTO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS E NUMERAÇÃO DOS PRÉDIOS

CAPÍTULO XIV - DOS DIVERTIMENTOS PÚBLICOS

CAPÍTULO XV - DA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO, DA INDÚSTRIA E DOS SERVIÇOS

DA LICENÇA DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DA LICENÇA DO COMÉRCIO AMBULANTE E FEIRAS-LIVRES

CAPÍTULO XVI - DO COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

CAPÍTULO XVII - DO USO DO ESPAÇO URBANO POR ANIMAIS

CAPÍTULO XVIII - DOS INFLAMÁVEIS E EXPLOSIVOS

CAPÍTULO XIX - DA FISCALIZAÇÃO, DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

DA FISCALIZAÇÃO

DAS INFRAÇÕES

DO AUTO DE INFRAÇÃO

DA DEFESA DO AUTUADO

DAS PENALIDADES

DAS MULTAS

DO EMBARGO DA OBRA

DA INTERDIÇÃO

DA DEMOLIÇÃO

CAPÍTULO XX - DAS DEFINIÇÕES

CAPÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ANEXO 1

ANEXO 2

ANEXO 3 - POSTURAS COMPLEMENTARES



Essa estruturação, em vinte e um capítulos sequenciais que intercalam regras referentes aos espaços públicos e privados, pode gerar uma dificuldade de consulta e aplicação das normas, tanto para o poder público quanto para os cidadãos e profissionais da área.

Propõe-se, portanto, que o COEP 2024 passa a ter uma estrutura dividida em oito títulos, que organizam os assuntos existentes no código de forma mais lógica e acessível as disposições normativas:

- **TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:** Estabelece o objetivo da lei, sua abrangência territorial, autoridade responsável, entre outras.
- **TÍTULO II - DIREITOS E RESPONSABILIDADES:** Contém os capítulos referentes aos direitos e responsabilidades do município, do proprietário e do possuidor, bem como do responsável técnico.
- **TÍTULO III - DAS EDIFICAÇÕES:** Concentra os capítulos referente às edificações, partindo do licenciamento de obras, passando pela execução e segurança das obras, classificação das edificações, especificidades das edificações de interesse social, até as condições gerais relativas às edificações, como coberturas, fachadas, circulações, entre outros.
- **TÍTULO IV - DOS ESPAÇOS PÚBLICOS:** Concentra os capítulos que se referem ao uso dos espaços públicos, tratando da limpeza pública, da arborização em logradouros públicos, da denominação dos logradouros públicos, entre outros.
- **TÍTULO V - DA CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PROPRIEDADE:** Concentra os capítulos que se referem às condições das habitações, dos terrenos, além do seu fechamento com muros e cercas.
- **TÍTULO VI - DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES:** Concentra os temas que se referem ao licenciamento e ao funcionamento das atividades.
- **TÍTULO VII - DA FISCALIZAÇÃO, DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES:** Refere-se às regras gerais quanto à fiscalização, os tipos de infrações e os tipos de penalidades.



- **TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:**
Determina a data que a lei entra em vigor, revoga disposições em contrário e indica a competência para regulamentação.
- **ANEXO I - GLOSSÁRIO:** Constam as definições necessárias à compreensão do COEP;
- **ANEXO II - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES**
- **ANEXO III - PARÂMETROS APLICÁVEIS ÀS EDIFICAÇÕES**
- **ANEXO IV - INFRAÇÕES E PENALIDADES**

Além dessa modificação na estrutura geral da lei, o processo de **Licenciamento de Obras** será detalhado de forma mais clara, contemplando ainda os procedimentos adotados atualmente pela Prefeitura, conforme discutido em Oficina Técnica com servidores Sala Técnica de Arquitetura e Engenharia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (SEMAD). A alteração do processo para o meio virtual a partir da Pandemia de COVID-19, por exemplo, precisa ser melhor esclarecido na lei.

Atualmente, os procedimentos administrativos de licenciamento de obras e aprovação de projetos ocorrem via plataforma virtual gerida pela Prefeitura Municipal de Aquiraz³⁶, com documentação básica igual para todos, sendo a documentação técnica específica para cada caso. Foram discutidos os procedimentos para: Consulta Prévia Urbanística; Aprovação de Projeto; Alvará de Construção; Alvará de Reforma; Alvará de Demolição; Alvará de Edificações Temporárias; Alteração do Projeto Aprovado; Certificado de Mudança de Uso; Renovação de Alvará. Foi ressaltado ainda que somente são emitidos alvarás para obras ou edificações regularizadas, ou seja, que atendam aos usos e parâmetros estabelecidos em lei.

Nesse sentido, para o COEP 2024, dentro do **Título III - Das Edificações**, em capítulo específico sobre o Licenciamento de Obras, propõe-se a seguinte estrutura:

³⁶ Atualmente disponível na plataforma: <http://nuvem-dataged.dynns.com:8000/dataged/>.



- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
 - DA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS
 - DA CONSULTA PRÉVIA URBANÍSTICA
 - DA APROVAÇÃO DE PROJETOS
 - DO ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, DE REFORMA OU DE DEMOLIÇÃO
 - DO ALVARÁ DE EDIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS
 - DA ALTERAÇÃO DE PROJETOS APROVADOS
 - DO CERTIFICADO DE MUDANÇAS DE USO
 - DO “HABITE-SE”
 - DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA
- DOS PRAZOS

Esses procedimentos, apesar de terem particularidades, têm um fluxo de processo semelhante, que deve ser instituído no início da seção "Do Procedimento Administrativo":

- Requerimento Virtual
- Abertura do Processo - Pré-Análise da documentação no Protocolo
- Vistoria de Fiscalização - Emissão de relatório com fotos
- Análise Urbanística - Emissão de relatório/alvará/certificado.

Atualmente, esse processo é realizado através da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano que dispõe de Coordenadoria de Fiscalização para a realização das vistorias in loco e elaboração dos respectivos relatórios, e da Sala Técnica de Arquitetura e Engenharia, responsável pela análise urbanística e emissão das licenças para obras.

Para a realização de todos os procedimentos administrativos de licenciamento de obras são cobradas taxas dos solicitantes, que são calculadas com base no Anexo IX do CTM - Código Tributário do Município de Aquiraz³⁷. No entanto, a emissão da taxa só

³⁷ Lei Complementar nº005/2013 de 22 de novembro de 2013.



ocorre ao final do processo. Considerando o CTM, que indica que a taxa de para a análise do projeto é de 30% (trinta por cento) do valor da licença para construção, recomenda-se que na abertura do processo seja emitida taxa deste percentual e, ao final do processo, com a emissão da licença, seja cobrado ao solicitante o valor remanescente de 70%.

Quanto à documentação básica para os procedimentos de licenciamento de obras, a partir da reunião e dos check-lists disponíveis, é obrigatório apresentar:

- Pessoa Física: RG, CPF e comprovante de residência do proprietário ou do representante legal, juntamente com documento comprobatório desta representação.
- Pessoa Jurídica: CNPJ, Contrato Social e aditivo*, documentação do sócio administrador (CPF, RG, comprovante de residência atualizado)
*Dependendo do caso pode ser substituído por Requerimento de empresário
- Certidão negativa de débitos municipais;
- Matrícula do Imóvel atualizada ou outro documento de posse a ser analisado pela PMA.
Obs: Caso a matrícula não esteja no nome do solicitante, deve ser anexado documento de autorização do proprietário.
- Todos os projetos apresentados deverão ser acompanhados dos respectivos memoriais descritivos e de ART³⁸ ou RRT³⁹ do profissional.
- Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros e Projeto Aprovado, quando aplicável.

Acrescenta-se ainda que, para todas as solicitações, deve ser obrigatória a indicação das coordenadas geográficas de localização do imóvel dentro da plataforma digital. Hoje, essa indicação é opcional, havendo preenchimento apenas do endereço.

³⁸ ART - Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - CREA-CE.

³⁹ RRT - Registro de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Ceará - CAU/CE.

Como é comum em muitas cidades, existem diversas ruas sem nome ou com nome igual, o que dificulta a localização.

Quanto à **Apresentação dos Projetos**, deverá ser indicada no COEP 2024 a apresentação mínima de projetos, no entanto, devem ser remetidas às normas técnicas brasileiras. O Projeto de Arquitetura deve conter (foram grifadas as alterações propostas):

- Data, nome e assinatura do proprietário, do autor do projeto e do responsável pela obra no carimbo de todas as pranchas;
- Planta esquemática de situação do lote, **compatível com o documento do imóvel**, com orientação do norte magnético, nome e cotas de largura de logradouros e dos passeios contíguos ao lote, distância do lote à esquina mais próxima, indicação da numeração dos lotes vizinhos e do lote a ser construído, quando houver;
- Quadro contendo a relação das áreas de projeção e da área total construída de cada unidade ou pavimento, área do lote e **parâmetros urbanísticos** (índice de aproveitamento, taxa de ocupação do solo e do subsolo, taxa de permeabilidade, altura);
- Planta de localização **georreferenciada** em escala apropriada que permita a perfeita leitura e compreensão do projeto, onde constarão:
 - Projeção da edificação ou das edificações dentro do lote com as cotas;
 - Dimensões das divisas do lote e as dimensões dos afastamentos das edificações em relação às divisas e a outras edificações porventura existentes;
 - Dimensões externas da edificação;
 - Nome dos logradouros contíguos ao lote.
- Planta baixa de cada pavimento da edificação na escala mínima de 1:100, onde constarão:
 - Dimensões e áreas exatas de todos os compartimentos, inclusive vãos de iluminação, ventilação, garagens e áreas de estacionamento;
 - Finalidade de cada compartimento;
 - Traços indicativos de cortes longitudinais e transversais;



- Indicação das espessuras das paredes e dimensões externas totais da obra.
- Cortes transversais e longitudinais na escala mínima de 1:100 e em número suficiente ao perfeito entendimento do projeto, dos compartimentos, níveis dos pavimentos, alturas das janelas e peitoris e demais elementos, com indicação, quando necessário, dos detalhes construtivos em escalas apropriadas;
- Planta de cobertura com indicação do sentido de escoamento das águas, localização das calhas, tipo e inclinação da cobertura, caixa d'água, casa de máquina, quando for o caso, e todos os elementos componentes da cobertura, na escala mínima de 1:200 de modo que permita a perfeita compreensão de todos os elementos.
- Elevação das fachadas, na escala mínima de 1:100;
- Quadro com especificação e descrição das esquadrias a serem utilizadas.
- Memorial Descritivo do Projeto.

Atualmente a Lei Municipal nº949/2011 não indica apresentação mínima para os projetos de instalações hidráulicas, de instalações sanitárias e de águas pluviais. Foi encaminhado check list utilizado, para base deste item, a saber:

- **Projeto de Instalações Hidráulicas**
 - Planta de Situação;
 - Planta Baixa (Térreo e Superior);
 - Planta de Coberta;
 - Detalhamento da caixa d'água (esquema vertical ou detalhe do barrilete);
 - Detalhes Isométricos em escala 1/20 e 1/25;
 - Altura das peças hidráulicas (projeto ou legenda);
 - Legendas compatíveis com o projeto.
- **Projeto de Instalações Sanitárias:**
 - Planta de situação;
 - Sistema de esgoto com distância do tanque séptico a construções e sumidouro de 1,50m;
 - Caixas de inspeção com distâncias (máx. de 15,0m);



- Distância entre desconectores e coluna de ventilação (cf. NBR 8160)
- Distância entre desconectores e caixa de inspeção (mín. 10,0m);
- Diâmetros e inclinações de todas as tubulações;
- Tubos de ventilação ligados ao ramal secundário;
- Dimensões da Fossa, Filtro e Sumidouro conforme Memorial Descritivo;
- Caixas de gordura e sabão separadas com $d = 50\text{mm}$;
- Indicação das colunas;
- Sumidouro da piscina, quando houver.
- **Projeto de Águas Pluviais:**
 - Planta de Situação;
 - Planta Baixa (Térreo e Superior);
 - Planta de Coberta;
 - Memorial de cálculo das prumadas;
 - Indicação das colunas;
 - Legendas compatíveis com o projeto.

A seguir são elencadas algumas particularidades em relação ao fluxo do processo e documentação específica exigida em cada procedimento.

A **Consulta Prévia Urbanística** é um procedimento não obrigatório e a apresentação de projeto é opcional. Sugere-se que o Relatório de Análise deve conter, no mínimo, a identificação do solicitante e do imóvel com endereço completo e as coordenadas geográficas, a indicação de adequação de usos e parâmetros urbanísticos aplicáveis ao imóvel, considerando Zoneamento e Classificação Viária.

A **Aprovação de Projeto** é um procedimento não obrigatório, mas para obter a aprovação devem ser apresentados:

- Projeto de Arquitetura (em meio digital em formato PDF e DWG);
- Memorial descritivo e ART ou RRT do profissional;
- Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros e Projeto Aprovado, quando aplicável;



Para **Alvará de Construção, Alvará de Reforma** ou **Alvará de Demolição**, é necessária a apresentação de documentação técnica específica:

- Projeto de Arquitetura;
- Projeto de Instalações Hidrossanitárias;
- Projeto de Águas Pluviais;
- Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros e Projeto Aprovado, quando aplicável;
- Levantamento Topográfico, em caso de terrenos com desnível considerável;
- Ensaio de absorção do solo com altura do lençol freático, em caso de imóveis não contemplados com rede de saneamento básico;
- ART ou RRT do profissional referente a cada projeto apresentado;
- ART ou RRT do profissional referente a execução da obra;
- Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil – PGRCC;
- Edificações multifamiliares, comerciais e industriais devem apresentar solução técnica para o reúso de água proveniente de aparelho de ar condicionado, conforme Lei Estadual nº 16.603/2018.

Para o **Alvará de Reforma**, ficou acordado que a documentação solicitada pode ser simplificada caso a reforma não implique em acréscimo superior a 20% da área construída. Para **Alteração do Projeto Aprovado do Alvará de Construção**, obrigatório somente em casos de projetos alterados após a emissão do Alvará de Construção, é necessário apresentar os Projetos Alterados e ART ou RRT do profissional referente a cada projeto apresentado. Sugere-se que o Documento de Aprovação deve conter, no mínimo, a identificação do solicitante e/ou proprietário do imóvel com endereço completo e as coordenadas geográficas, a indicação de adequação de usos e parâmetros urbanísticos aplicáveis ao imóvel, considerando Zoneamento e Classificação Viária.

Em relação ao **Alvará de Edificações Temporárias**, trata-se de licença para obras de canteiros de obras, stands de vendas de empreendimentos, etc. No caso de

Canteiro de Obras, este deve ser solicitado somente após a emissão do Alvará de Construção da obra a que se destina. Quanto à documentação, é necessário:

- Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros e Projeto Aprovado, quando aplicável.
- Planta baixa e solução sanitária;
- ART ou RRT do profissional referente ao projeto apresentado;
- Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil – PGRCC.

No **Certificado de Mudança de Uso**, é feita a análise da adequabilidade de uso à Zona, além da compatibilidade das características da edificação ao uso pretendido. É necessário apresentar Levantamento métrico da edificação existente e Projeto de adequação ao novo uso a que se destina, além de Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros e Projeto Aprovado, quando aplicável.

Para a **Renovação de Alvará**, antes de iniciar o procedimento de Renovação na Plataforma virtual, o interessado deve solicitar o desarquivamento do processo via ofício, e-mail ou telefone, junto ao Gabinete do Secretário do órgão competente que, atualmente é a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano (SEMAD). As licenças de obras têm prazo de validade de 2 (dois) anos, sendo possível a sua renovação por mais 1 ano. Solicitado até 30 dias antes do término do prazo inicial de 2 anos de validade do Alvará, o procedimento fica isento de taxa. Se houver alteração de projeto, deverá ser apresentada a documentação do procedimento administrativo de alteração de projeto. Assim, é necessário apresentar:

- ART ou RRT de execução atualizada;
- Alvará anterior;
- Projeto alterado, quando aplicável.

Quanto ao **Habite-se**, são exigidos, conforme check-list da Plataforma Virtual, os seguintes documentos, o que deve estar explícito no COEP 2024:

- Requerimento virtual;
- Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- Licença de Construção e Licença de Instalação Vigentes;



- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiro nos casos previstos;
- Incorporação ou Quadro de área de empreendimentos multifamiliares;
- Demonstração do cumprimento do plantio de árvores previsto no COEP.

Ainda no Título III - Das Edificações, na **Classificação das Edificações**, os tipos de edificações e atividades citadas no COEP 2024 serão compatibilizados com as categorias da LPUOS 2024 e serão relacionadas, no anexo correspondente, com seus respectivos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), o que facilita a sua padronização. No mesmo Título, propõe-se a criação de um capítulo específico para as particularidades das **Edificações de Interesse Social**, hoje difusas ao longo da Lei Municipal nº949/2011.

Nas **Condições Gerais relativas às edificações**, os técnicos da prefeitura propuseram manter o atual detalhamento das informações relevantes para o licenciamento, remetendo ainda às normas técnicas atualizadas, as quais devem prevalecer à disposição da lei. Além disso, a partir das solicitações específicas de alteração:

- Ajustar definição de sacada, varanda e balanço para não haver dúvidas referentes à área construída computável (Art. 72 da Lei Municipal nº 949/2011 x Art. 86 da Lei Municipal nº 947/2011): Prevalecerá a regra da LUOS, que também será incorporada à LPUOS 2024.
- Incluir orientações sobre subsolo, conceitos, critérios, atividades, etc.
- Incluir orientações quanto à inclinação de rampa para veículos;
- Atualizar a lei quanto às dimensões de pé-direito, conforme Lei Municipal nº 1098/2014, que altera o Art. 74 da Lei Municipal nº949/2011;
- No Art. 119 (rampas e escadas), desvincular a análise ao Art 118 (da lotação dos compartimentos);
- Excluir do do Art. 135 o item b) Fossa séptica, filtro anaeróbio e ligação à rede de águas pluviais, quando houver.
- Incluir no Art. 135 a possibilidade de apresentação de soluções sanitárias com a devida comprovação técnica de eficácia.
- Incluir normas técnicas para edificações com containers;



- Compatibilizar quadros anexos com artigos, sobretudo em relação às dimensões de corredores e vagas de garagem:
 - Corredores deverão atender no mínimo o disposto pela NBR9050;
 - Vagas de garagem: padronizar vaga mínima em 2,40m x 4,50m;
- Retirar, no Anexo 1, restrição do acesso direto de banheiro para sala de jantar, mantendo somente a restrição do acesso direto à cozinha;
- Ajustar o Art. 51 §4 - Na Aprovação de Cemitérios, o licenciamento ambiental ocorre pelo Município.

Ressalta-se que, a Lei Municipal nº1098/2014 que dispõe sobre pé direito em construções indica que:

Os compartimentos de permanência prolongada e transitória deverão ter pé-direito mínimo de 2,40m (dois e quarenta metros).

- I. Admite-se para cozinhas pé-direito mínimo de 2,40m (dois e quarenta metros).
- II. No caso de tetos inclinados, o ponto mais baixo deverá ter altura mínima de 2,40m (dois e quarenta metros) e, o ponto médio, altura mínima de 2,60m (dois e sessenta metros).
- III. No caso de varandas com tetos inclinados, o ponto mais baixo deverá ter altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) e, o ponto médio, altura mínima de 2,40m (dois e quarenta metros).

Parágrafo Único. Admite-se como prerrogativa do Código Civil o percentual de 5% (cinco por cento) de variação nessas dimensões.

No entanto, conforme a Norma de Desempenho para Edificações Habitacionais NBR 15.575, a altura mínima do pé-direito não pode ser inferior a 2,50 m. Em vestibulos, halls, corredores, instalações sanitárias e despensas, é permitido que o pé-direito seja reduzido ao mínimo de 2,30 m. Nos tetos com vigas, inclinados, abobadados ou, em geral, contendo superfícies salientes na altura piso a piso e/ou o pé-direito mínimo, devem ser mantidos pelo menos 80 % da superfície do teto, permitindo-se na superfície restante que o pé-direito livre possa descer até o mínimo de 2,30 m.

Quanto ao exercício de atividades, propõe-se incorporar ainda no COEP 2024 regras específicas para atividades contemporâneas, como *food trucks* e *coworking*. Essa alteração reconhece a evolução dos tipos de atividades no espaço urbano, permitindo que se responda às novas dinâmicas de ocupação e uso do solo e promovendo o seu ordenamento.



No que diz respeito aos anexos, o COEP 2024 coloca como Anexo I o glossário com as definições, que na Lei Municipal nº 949/2011 consta no corpo da lei. O Anexo II será o quadro que classifica as atividades quanto ao CNAE, como supracitado. Na Lei Municipal nº949/2011, o Anexo 1 e o Anexo 2 são quadros, respectivamente, quanto aos parâmetros das edificações e às penalidades por infração serão os Anexos III e IV, respectivamente no COEP 2024. Uma particularidade também é o Anexo 3 da Lei Municipal nº949/2011, o qual traz mais artigos sobre "Posturas Complementares". O COEP 2024 incorpora as posturas complementares de acordo com seu tema nos títulos correspondentes.



5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS



5 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

A etapa da Revisão do Plano Diretor Participativo (PDP) de Aquiraz que resultou neste relatório – Sistematização e Pactuação de Propostas (Relatório 5) – consiste na definição de um Plano de Ação baseado na leitura precisa da realidade local atual, das necessidades e demandas da população e da gestão municipal, além da avaliação da capacidade administrativa do governo.

As significativas modificações propostas durante todo esse processo foram justificadas com base em princípios que orientam o desenvolvimento urbano de Aquiraz, como Integração Urbana, Bem Estar Social, Cultura e Memória, Dinamismo Econômico, Sustentabilidade Ambiental e Habitação. Esses princípios visam garantir a proteção e promoção do bem-estar do cidadão, tanto no presente quanto no futuro da cidade.

Com esse enfoque, no Relatório 04 - Anteprojeto de Lei do PDP de Aquiraz do Processo de Revisão do Plano Diretor Participativo de Aquiraz – foram revisados e atualizados os objetivos e diretrizes para temas cruciais, como Ordenamento Territorial, Zoneamento, Critérios e Parâmetros de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, Estruturação e Hierarquização do Sistema Viário, além de uma Política de Meio Ambiente mais robusta. Essas mudanças buscam superar os desafios urbanos existentes e promover um desenvolvimento sustentável para o município.

Dessa forma, a partir das diretrizes estabelecidas no Relatório 4, neste Relatório 5 estão propostos os Instrumentos de Operacionalização da Política de Desenvolvimento Urbano, que orientarão de forma concreta as ações necessárias para alcançar os objetivos definidos para cada política setorial. Esses projetos serão os alicerces da implementação do novo Plano Diretor, assegurando a eficácia das mudanças propostas.

A minuta do Projeto de Lei do PDPA 2024, em sua nova estrutura, será composta por cinco peças, complementadas por seus anexos, propondo o planejamento do crescimento do município de Aquiraz para os próximos 10 anos.

As Políticas Setoriais detalhadas na Lei de Diretrizes do Plano Diretor Participativo de Aquiraz, bem como seus planos setoriais, atos normativos, programas e projetos



estruturantes, visam, ao longo do período de vigência do PDP revisado, atender às principais necessidades da população e conduzir o crescimento de Aquiraz de forma ordenada, equilibrada e sustentável.

